

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GRACE STÉPHANIE CARVALHO SANTANA

**A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS GOIANOS QUANTO À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL
MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE**

Goiânia

Dezembro/2011

GRACE STÉPHANIE CARVALHO SANTANA

**A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS GOIANOS QUANTO À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL
MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE**

Trabalho apresentado como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, sob orientação do Professor Johnny Jorge de Oliveira.

Goiânia

Dezembro/2011

Universidade Federal de Goiás
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Sistema de Bibliotecas - Biblioteca Central
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia
Campus Samambaia – Caixa Postal 411 74001-970 Goiânia-GO
Fone (62) 3521-1183. Fax (62) 3521-1396

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR AS MONOGRAFIAS ELETRÔNICAS REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DE MONOGRAFIAS DA UFG – RIUFG

1. Identificação do material bibliográfico monografia:

Graduação Especialização

2. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso

Autor (a):	Grace Stéphanie Carvalho Santana
E-mail:	tete_grace@hotmail.com
Seu e-mail pode ser disponibilizado na página?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Título:	A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GOIANOS QUANTO À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE.
Palavras-chave:	Fundo Municipal de Saúde. Mínimo Constitucional. Fiscalização.
Título em outra língua:	THE SUPERVISION OF THE MUNICIPAL ACCOUNTABILITY OFFICE OF GOIÁS OVER THE APPLIANCE OF THE CONSTITUTIONAL MINIMUM PERCENTAGE FOR HEALTH
Palavras-chave em outra língua:	Health Municipal Fund. Constitutional Mininum. Supervision.
Data defesa: (dd/mm/aaaa)	13/12/2011
Graduação/Curso Especialização:	Ciências Contábeis
Orientador (a):	Prof. Ms. Johnny Jorge de Oliveira

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O referido autor:

a) Declara que o documento em questão é seu trabalho original, e que detém prerrogativa de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento em questão contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade Federal de Goiás os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento em questão.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos do autor do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Central da Universidade Federal de Goiás a disponibilizar a obra, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional de Monografias da UFG (RIUFG), sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data, sob as seguintes condições:

Permitir uso comercial de sua obra? () Sim (X) Não

Permitir modificações em sua obra?

() Sim

() Sim, contando que outros compartilhem pela mesma licença .

(X) Não

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.

Goiânia, 19 de dezembro de 2011.

Grace S.C. Santana

Assinatura do Autor e/ou Detentores dos Direitos Autorais

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS GOIANOS QUANTO À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL
MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE**

GRACE STÉPHANIE CARVALHO SANTANA

Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso submetida à banca examinadora designada como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca Examinadora:

Prof. Ms. Johnny Jorge de Oliveira

(Orientador)

Prof. Ms. Luiz Carlos da Silva Oliveira

Prof. Ms. Michele Rílany Rodrigues Machado

Julgada em: Goiânia, 13 de dezembro de 2011.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG**

Santana, Grace Stéphanie Carvalho

A Fiscalização Exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios
Goianos quanto à Aplicação do Percentual Mínimo Constitucional na Saúde.
91 f. : qds., tabs.

Orientador: Prof. Ms. Johnny Jorge de Oliveira

Monografia (Graduação) – Universidade Estadual de Goiás, Curso de
Ciências Contábeis, 2011.

Bibliografia.

Inclui lista de tabelas e quadros.

1. Fundo Municipal de Saúde. 2. Mínimo Constitucional. 3.
Fiscalização. I. Título.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, Meyre Elizabeth, que é meu exemplo de vida e que, por ser como é, deu-me inspirações para ser alguém parecido com ela; que me deu forças nos momentos de tribulação, por não deixar que eu desanimasse mesmo nos momentos mais difíceis dessa jornada. Aos meus irmãos, Jackeline, Meyre, Michelle e José Miguel, companheiros incondicionais da lida diária, sendo o esteio para o meu crescimento. Ao meu namorado Lucas, fonte de apoio, incentivos e paciência. Às minhas amigas Isabel, Mariana e Vitória, que, incansavelmente, me estenderam a mão durante todo este curso, ao possibilitar esta conquista.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, pela saúde, fé e perseverança que me tem dado. Agradeço à minha família, pois sem ela esta tarefa não seria possível.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Ms. Johnny Jorge de Oliveira, pela incansável dedicação, pela enorme paciência e pela doação de pequena fração dos seus conhecimentos que me foram repassados durante o processo de orientação deste trabalho. Oportunamente, agradeço a todos os professores e professoras que muito contribuíram para a minha formação e dos quais guardarei boas lembranças.

Agradeço, ainda, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na pessoa do Dr. Francisco Ramos, que, cordialmente, me acolheu neste órgão, ao possibilitar que eu aprendesse, na prática, as teorias deste curso, ao fazer com que se despertasse em mim o senso crítico e fiscalizador.

Para ser grande, sê inteiro: nada teu exagera ou exclui. Sê todo em cada coisa. Põe quanto és no mínimo que fazes. Assim em cada lago a lua toda brilha, porque alta vive.

Ricardo Reis

RESUMO

Este estudo trata da função fiscalizadora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás quanto à aplicação, pelos municípios sob sua fiscalização, nos anos de 2009 e 2010, do percentual constitucional mínimo na saúde. Para tal, foram analisados os duzentos e quarenta e seis Fundos Municipais de Saúde, com o intuito de conhecer quais municípios não aplicaram o percentual mínimo na saúde, e quais são as causas da não aplicação deste percentual estabelecido na Constituição Federal. Buscou verificar, também, qual é a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para a confecção dos Índices da Saúde, além de identificar quais são as despesas indevidas na área da saúde. Os resultados foram favoráveis, ao demonstrarem que pequena parcela da totalidade não cumpriu a obrigatoriedade constitucional nos exercícios em análise. Apontou causas específicas e genéricas para a não aplicação de 15% em ações e serviços na saúde. Entretanto, evidenciou que as causas que provocaram maior impacto nestes anos foram má gestão dos FMS's e os gastos com despesas indevidas, sendo a principal os gastos com assistência social às pessoas carentes. Foi possível concluir que tais causas, além de afrontarem a Constituição Federal, geraram prejuízos sociais às ações e serviços de saúde, nos anos de 2009 e de 2010.

Palavras-chave: Fundo Municipal de Saúde. Mínimo Constitucional. Fiscalização.

ABSTRACT

This study deals with the supervisory function of the Municipal Accountability Office of Goiás over the compliance, by the cities under its supervision, between 2009 and 2010, of the constitutional minimum percentage for health. To reach this purpose, 246 Health Municipal Funds were analysed in order to know which cities didn't apply the minimum percentage for health and the reasons for it. Furthermore, the methodology used by the Municipal Accountability Office of Goiás for the production of such percentages was also verified, as well as undue expenditures on health. Results were favorable and showed that only a small portion of them didn't comply with the constitutional obligation in 2009-10. The study pinpointed specific and general reasons for the non-compliance of the 15% on health services. However, the study showed that the reasons which caused the greatest impacts over these years were mismanagement of the HMF's and the wastes with undue expenditures, being the main reason the wastes with social assistance for people in need. It was possible to conclude that these reasons, apart from affronting the Federal Constitution, also generated social prejudice to health services between 2009 and 2010.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cálculo do índice de aplicação na saúde	35
Quadro 2 – Procedimentos dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Municípios que não aplicaram 15% na saúde em 2009	39
Tabela 2 – Municípios que não aplicaram 15% na saúde em 2010	40
Tabela 3 – Despesas indevidas gastas na saúde em 2009	42
Tabela 4 – Despesas indevidas gastas na saúde em 2010	44

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
CF/88	Constituição Federal de 1988
EC 29	Emenda Constitucional n. 29 de 2000
FMS	Fundo Municipal de Saúde
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
ICMS	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior
IE	Imposto sobre Exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços de qualquer natureza
ITBI	Imposto sobre a Transmissão <i>inter vivos</i> de Bens Imóveis
ITR	Imposto sobre a propriedade Territorial Rural
ITU	Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana
SCMG	Secretaria de Contas Mensais de Gestão
SICOM	Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCM/GO	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. REFERENCIAL TEÓRICO	16
1.1 Da Administração Pública	16
<i>1.1.1 Orçamento Público</i>	<i>16</i>
<i>1.1.2 Controle no setor público</i>	<i>17</i>
<i>1.1.3 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás</i>	<i>19</i>
<i>1.1.3.1 História</i>	<i>19</i>
<i>1.1.3.2 Competências</i>	<i>20</i>
1.2 Da Saúde	22
<i>1.2.1 Histórico</i>	<i>22</i>
<i>1.2.2 Previsão Legal</i>	<i>24</i>
<i>1.2.3 Fundo Municipal de Saúde – FMS</i>	<i>25</i>
<i>1.2.4 Custeio</i>	<i>26</i>
<i>1.2.5 Despesas</i>	<i>28</i>
2 DA ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADO DA PESQUISA	31
2.1 Metodologia da Pesquisa	31
2.2 Do cálculo do percentual aplicado na saúde	33
2.3 Da interpretação dos dados	37
CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	49
ANEXO 01 – Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%) – Exercício de 2009	52
ANEXO 02 – Relatórios de Gastos com Saúde dos municípios que não aplicaram 15% em ações e serviços de saúde – Exercício de 2009	59
ANEXO 03 – Índice da saúde – Exercício de 2010	76
ANEXO 04 – Relatórios de Gastos com Saúde dos municípios que não aplicaram 15% em ações e serviços de saúde – Exercício de 2010	81
ANEXO 05 – Relatórios de Gastos com Saúde dos municípios que não tiveram seus índices atestados pelo TCM/GO – Exercício de 2010	88

INTRODUÇÃO

A saúde, conforme a Constituição Federal de 1988 é um direito social básico e fundamental ao dever ser de acesso universal e igualitário à população. Dessa forma, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, tendo este, como obrigatoriedade, satisfazer as necessidades da população sem ressalvas à reserva do financiamento possível.

Porém, essa previsão legal não foi suficiente para que houvesse a efetiva aplicação de recursos necessários, no âmbito municipal, nesta área tão carente da sociedade brasileira. Para Gonçalves, Bezerra, et. al. (2009), o financiamento da saúde pública, mesmo após mais de vinte anos da promulgação da CF/88, ainda expõe a fragilidade do Estado na garantia dos preceitos constitucionais da atenção à saúde.

Foi preciso que se regulamentasse constitucionalmente, por intermédio da Emenda n. 29 de 2000, a obrigatoriedade da aplicação de, no mínimo, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos municipais, bem como das transferências federais e estaduais, para que esses recursos chegassem até as pessoas a que realmente se destinavam.

A norma foi criada, entrou em vigência e até hoje é aplicada, entretanto, ainda há municípios que não aplicam o percentual mínimo na área da saúde.

O controle social é fundamental, tal fato porque é da população que surgem os recursos a serem aplicados na saúde e é para ela que estes serviços devem ser destinados. Acontece que esse controle sofre de várias deficiências: ora é muito incipiente, às vezes, é desinteressado e outras vezes é calado. Sendo assim, somente o controle social não é suficiente.

Há também os controles administrativos, que são mais eficientes e, por isto, são responsáveis pela difícil tarefa de garantir a transparência dos gastos dos recursos públicos na saúde, bem como nas demais áreas, ao garantir o real direcionamento de uma considerável parcela das receitas municipais, estrategicamente, à área da saúde, além de dificultar a má aplicação ou má gestão de tais recursos financeiros; o que, ordinariamente, tem causado consequências sérias aos usuários da saúde pública brasileira.

É neste contexto que sobressai a importância desta pesquisa, que busca saber se os municípios goianos aplicam o percentual mínimo constitucional na saúde, bem como compreender qual é o processo realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para que essa aplicação seja efetiva, a fim de que, por meio do conhecimento destes fatos, seja possível proporcionar informações capazes de melhorar a aplicação de recursos no setor, a qualidade da prestação dos serviços de saúde públicos e a fiscalização desta aplicação, se necessário.

Ao se partir de tal premissa, esta pesquisa adotou como enfoque a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a qual é regulada, primeiramente, pela Constituição Federal e, posteriormente, pela legislação estadual específica, quanto à aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde, nos anos de 2009 e 2010.

Para alcançar o enfoque pretendido, foi traçado como objetivo geral de verificar se os municípios goianos, fiscalizados pelo TCM/GO, por intermédio de seus Fundos Municipais de Saúde, cumpriram a aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde, nos anos de 2009 e 2010.

Com a finalidade de se obter o objetivo principal, traçaram-se objetivos específicos, que foram: identificar quais municípios do Estado de Goiás não aplicaram o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal na saúde nos anos de 2009 e 2010 e qual a participação percentual destes na totalidade pesquisada; apontar se os municípios que não aplicaram o percentual constitucional na saúde no ano de 2009 repetiram tal conduta no ano de 2010; evidenciar as principais causas que deram origem à não aplicação do percentual constitucional na saúde; expor a metodologia utilizada para a confecção dos Índices da Saúde; e identificar quais são as despesas que foram gastas na área da saúde, mas que não concorrem efetiva e diretamente para a promoção proteção, recuperação e reabilitação da saúde (neste trabalho serão nomeadas de despesas indevidas) nos municípios selecionados.

Ao partir do pressuposto fático de que, dentre as várias políticas públicas, a saúde é um dos ramos de maior importância para a sociedade, e tal fato por serem de responsabilidade desta área as políticas que têm como objetivo diminuir o risco de doenças e implementar ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde; com base no pressuposto jurídico de que a Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros ou que sejam residentes no país o direito à saúde; considerando que este direito é garantido em todas as esferas do Poder Público, inclusive, na esfera municipal; e, finalmente, que a exigência de aplicação de, no mínimo, 15% na saúde é feita pela nossa Carta Magna, foi instituído o problema desta pesquisa que é: *Qual é a quantidade de municípios que, após a fiscalização do TCM/GO, não aplicaram o percentual mínimo constitucional na saúde, em 2009 e em 2010 e qual é a principal causa da não aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde nestes anos?*

Para alcançar os objetivos propostos, precisa ser conhecido o processo por meio do qual a despesa tramita até que chegue à fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Este, apesar de ser amplamente sistêmico, vez que as prestações de contas devem ser realizadas conforme a Resolução Normativa do TCM/GO n. 07/08 juntamente com seus anexos que

determinam a estrutura que os *layout's* devem seguir, é evitado pelas ações humanas que, ordinariamente, podem distorcer a realidade dos dados sistêmicos e, também, afastá-los do critério de legalidade.

Esta pesquisa justificou-se no fato de que, apesar de a Constituição Brasileira no art. 77, inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecer a obrigatoriedade de se aplicar na saúde, no mínimo, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos municipais, bem como das transferências federais e estaduais, existem municípios que não cumprem tal determinação.

Essa exigência Constitucional tem a finalidade de direcionar uma considerável parcela das receitas municipais, estrategicamente, à área da saúde, ao objetivar não só impedir que os gestores dos Fundos Municipais de Saúde efetuem gastos desnecessários ou em áreas de menor importância para a sociedade, bem como, melhorar a qualidade de vida da população e o seu acesso a tratamentos de saúde.

A fixação de referenciais mínimos em políticas públicas de saúde não é só uma opção política do Estado brasileiro, mas, também, resposta a uma constatação das más condições da saúde do povo e da má gestão das receitas municipais, em grande parte, proveniente de transferências recebidas dos Estados e da União.

Dessa forma, é indispensável que haja fiscalização rigorosa do cumprimento das metas constitucionais, para que os resultados possam ser alcançados.

Nesse contexto, sobressai o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) que tem como função auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo da fiscalização da administração municipal.

O TCM/GO tem suas competências definidas na Lei Estadual n. 15.958/07 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios. Tal norma definiu que é de sua competência a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das prefeituras e câmaras municipais e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, logo, os Fundos Municipais de Saúde (FMS's). Sendo assim, é este órgão que, no Estado de Goiás, é competente para a fiscalização dos FMS's.

Conforme o Manual Básico de Gestão Financeira do Sistema Único de Saúde (2003) os recursos que financiam a saúde chegam ao município por meio de repasses feitos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para cada FMS, chamados de “transferência fundo a fundo”, sendo que, para tal, observam-se as condições de gestão, a qualificação e a certificação aos programas e incentivos do Ministério Público.

Os FMS's, por sua vez, são conhecidos pela Lei n. 4.320/64 como Fundos Especiais. De acordo com o art. 71 deste diploma legal, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.”

Medauar (2005) explica que os fundos especiais são tutelados pelo controle administrativo, e que quem exerce a fiscalização financeira, orçamentária, patrimonial e contábil são os Tribunais de Contas, na função de auxiliar do Legislativo.

Moreira Neto (2006, p. 231) vai além, constituindo-o “como órgão auxiliar não apenas do Poder Legislativo, como de todos os demais Poderes e órgãos públicos independentes”.

Este trabalho tratou da Contabilidade e abordou questões pertinentes à Contabilidade Pública. Assumiu, predominantemente, o caráter explicativo, entretanto, também adotou o caráter descritivo. Trata-se de uma pesquisa predominantemente documental, mas, todavia, o caráter bibliográfico é inerente à pesquisa. Assumiu, também, o caráter qualitativo.

Foi realizada, uma amostragem intencional, obtida a partir da uma população definida como todos os FMS dos municípios pertencentes ao Estado de Goiás, sendo eles 246, utilizando-se os anos de 2009 e 2010. Foram utilizados os dados relativos aos anos de 2009 e 2010, devido ao fato de serem os dois exercícios mais recentes que têm o índice em questão calculado e publicado.

A amostra final foi composta por 18 (dezoito) municípios, sendo 11 (onze) os que não aplicaram o percentual mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde em 2009 e 07 (sete) os que não aplicaram em 2010.

Por fim, os dados da amostra intencional foram analisados e confrontados, esclarecendo quais foram as causas que levaram tais FMS's a não atingirem o percentual estabelecido na Carta Magna, bem como a conclusão acerca da correspondência, ou não, dos municípios não aplicarem nos exercícios de 2009 e de 2010.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Da Administração Pública

Os assuntos desta pesquisa, tais como a saúde, os Fundos Municipais de Saúde e os Tribunais de Contas dos Municípios fazem parte da estrutura do Estado brasileiro.

Segundo Slomski (2009), o termo Estado, ordinariamente, é definidor da sociedade política, sendo esta definição uma criação moderna, vez que, antigamente, Estado se referia, apenas, a *polis* ou cidade. Ao longo dos séculos, o termo passou por diferentes denominações até sua concepção na atualidade.

Para que o Estado funcione adequadamente é que foi criada a administração pública que é “todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando satisfação das necessidades coletivas” (SLOMSKI, 2009, p. 357).

No mesmo sentido, Medauar, (2005), ensina que a administração pública, atualmente, adquiriu dimensões gigantescas e, por isto, passou a ser fundamental na vida da coletividade, ao interferir nas relações econômicas e sociais dos indivíduos, e ao buscar meios para a efetivação dos direitos assegurados pelas leis brasileiras.

1.1.1 Orçamento público

Para atingir o sucesso da Administração Pública, é necessário que haja o planejamento público que é um processo que precisa obedecer à formalidade definida na Constituição Federal.

O planejamento tem início no primeiro ano de mandato do poder executivo, que elaborará o plano plurianual para quatro exercícios a contar do segundo ano de seu mandato e com vigência para até o primeiro ano do mandato seguinte (SLOMSKI, 2009).

Nesse momento deverão ser definidas as políticas públicas de saúde. A Lei n. 8.080/90 juntamente com a Lei n. 8.142/90 asseguram a participação da sociedade no planejamento e controle da execução das ações e desses serviços. Essa participação ocorre por intermédio dos Conselhos de Saúde, presentes na União, nos Estados e Municípios (MANUAL BÁSICO DE GESTÃO DO SUS, 2003).

No entendimento de Silva (2009, p. 174), “o planejamento deve ser anterior à realização das ações de governo, sendo entendido como um processo racional para definir objetivos, determinar os meios para alcançá-los (...)”.

Também, em conformidade com Manual Básico de Gestão do SUS (2003, p. 13)

as ações e serviços de saúde, implementados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, são financiados com recursos da União, próprios e de outras fontes suplementares de financiamento, todos devidamente contemplados no Orçamento da Seguridade Social.

O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (SLOMSKI, 2009).

Ao generalizar, Silva (2009, p. 10) ensina que orçamento é:

o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza aos Poderes Executivo, Judiciário e ao próprio Poder Legislativo, por certo período, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e aos investimentos indicados pela política econômica, assim como a arrecadação das receitas já criadas por lei.

No âmbito do orçamento público da saúde, inclusive no municipal, estão previstas as receitas correntes líquidas. Slomski (2009) divide a receita pública em receita orçamentária e extra-orçamentária. As receitas orçamentárias, por sua vez, se classificam em receitas correntes e receita de capital.

Conforme Silva (2009, p. 228), são receitas correntes:

as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e diversas e, ainda, as transferências correntes, ou seja, os recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender a despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Esse conjunto é parte do deste estudo, tal fato porque, a EC n. 29/00 garante que deverão ser aplicados 15% das receitas do município na saúde, sendo estas classificadas como receitas correntes.

Segundo Campelli e Calvo (2007, p. 1617), a EC n. 29/00 “introduziu uma inovação ao vincular recursos para o financiamento da saúde, pois define o quanto das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais dos Estados e municípios deve ser destinado para a área”.

1.1.2 Controle no setor público

O sucesso das políticas de saúde depende não só da forma como esta área está sendo financiada, mas, também, da fiscalização da aplicação desses recursos.

Por isto, foram criados controles com a finalidade de fazer com que seja cumprido o dispositivo legal, sem que haja prejuízos para a sociedade.

Controle, para Gualazzi (1992, *apud* FREITAS, 2009, p. 151), “é o princípio administrativo material (...), de supervisão e gestão integral da Administração (...), com o escopo de vigilância, orientação e correção, prévia ou posterior, de atos administrativos e de atos, decisões e atividades materiais de administração”.

O controle social é o primeiro e talvez o mais valioso sistema de controle. Este tipo é considerado como sendo o único verdadeiramente eficaz e isto porque é realizado por todos os integrantes da sociedade (FERNANDES, 2008).

Entretanto, somente este tipo de controle não é eficaz, vez que não culmina em medidas por si próprias. Por esta razão foram criadas outras formas de controle. A primeira é o controle interno que é o realizado pela Administração sobre os seus próprios órgãos e suas entidades indiretas. Suas funções são inerentes à atividade administrativa, sendo composto de órgãos e funcionários dotados de atribuições específicas quem visam o cumprimento do princípio da legalidade e observam os preceitos da boa administração (MEDAUAR, 2005).

Porém, quanto ao controle interno, quanto aos FMS's, este reside somente na esfera municipal, pois não há fiscalização por parte do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS – que é parte da Administração Federal. Segundo Gonçalves, Bezerra, et. al. (2009, p. 2613)

Considerando o caráter declaratório dos dados que alimentam o sistema, aliado ao grande número de municípios do país, a verificação de consistência dos dados pela equipe técnica do SIOPS abrange, somente, a comparação dos dados dos governos estaduais e distrital com as informações publicadas em balanço. A ausência dessa aferição para os municípios remete a um questionamento quanto à confiabilidade dos dados municipais, uma vez que dá margem à publicidade de informações distorcidas.

A segunda forma é o controle externo que é “praticado por outro agente ou órgão que não integra a estrutura organizacional controlada” (FERNANDES, 2008, p. 53).

Neste sentido, quanto à fiscalização da aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde, os órgãos competentes são os Tribunais de Contas que são classificados como órgãos de controle externo, posterior ou corretivo, e de controle de legalidade.

De controle externo, porque o órgão fiscalizador se situa em Administração diversa daquela de onde a conduta se originou; posterior, devido ao fato de ter como objetivo a revisão de atos já praticados, e de legalidade, por verificar a conformidade da conduta administrativa com as normas legais que a regem (FREIRE, 2002).

1.1.3 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

1.1.3.1 História

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás foi criado em 1977, no governo de Irapuan Costa Júnior, pela Lei n. 8.338, de 18 de novembro desse mesmo ano, sob a denominação de Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (CCM), continuando com a mesma denominação nos governos de Ary Valadão, Iris Rezende e Henrique Santillo.

Com o advento da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, o CCM passou a denominar-se Tribunal de Contas dos Municípios, ao integrar a estrutura organizacional do Estado e a exercer, notadamente a fiscalização Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional dos Municípios, com jurisdição no Estado de Goiás.

Também o TCM como às demais entidades da administração direta, indireta e fundacional, em consonância com o art. 31, § 1. da CF, que preconiza como principal atribuição do órgão, passou a ser auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo da fiscalização da administração municipal.

Em 9 de setembro de 1997, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa aprovou a Emenda Constitucional n. 19, de autoria do então governador Maguito Vilela, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, incorporando-o ao Tribunal de Contas do Estado. No dia 10, a proposta foi aprovada pelo plenário.

A aprovação da Emenda foi questionada pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, que pediram ao Ministério Público Estadual a arguição de inconstitucionalidade junto ao Ministério Público Federal, dos artigos que determinavam a absorção de servidores e Conselheiros do TCM.

A constitucionalidade da absorção foi questionada também pela Procuradoria-Geral da República, junto ao Supremo Tribunal Federal, ao sustentar que os artigos 3., 4. e 5. da Emenda Constitucional n. 19 feriam o parágrafo único do artigo 75 da Constituição Federal, que fixa o número de sete Conselheiros para os Tribunais de Contas Estaduais.

No dia 4 de novembro de 1997, exatos 55 dias após a aprovação da EC n. 19, que extinguiu o TCM, a Assembleia Legislativa aprovou em duas votações, por maioria absoluta de votos, a Emenda Constitucional n. 21, de autoria do então Deputado Ibsen de Castro, que recriou o órgão.

No dia 9 de dezembro de 1998, os Deputados aprovaram por unanimidade Emenda Constitucional n. 23 do Executivo convalidando a recriação do Tribunal de Contas dos Municípios

e no dia 10 a mensagem foi promulgada pelo presidente da Assembleia, Deputado Paulo Rodrigues (TCM/GO, 2011).

1.1.3.2 Competências

A competência de um órgão é a distribuição, por critérios legais e objetivos, das atividades que compõem suas atribuições, entre os vários órgãos de controle estatal existentes. Cabe ao ordenamento jurídico definir o que competirá a cada qual desses órgãos, especificando as suas atribuições.

Sendo assim, foi possível recorrer, novamente, à Carta Magna que é a direcionadora originária da competência dos Tribunais de Contas, conforme segue:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Ao analisar o texto constitucional, foi possível constatar que, em Goiás, por analogia, caberá ao TCM/GO auxiliar a Câmara Municipal quanto à fiscalização dos municípios.

No mesmo sentido, Castro (1996, p. 304) ensina que o “controle externo, de competência da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou Município ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver”.

Ao confirmar esta competência, tem-se o texto da Lei n. 15.958, de 18 de janeiro de 2007, *in verbis*:

Art. 19. O Tribunal exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos Poderes Municipais e das entidades da administração indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida no Regimento Interno, para verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos, contratos, renúncias de receitas, com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete e a instruir o julgamento de contas de gestão.

Sendo assim, verifica-se que o TCM/GO é responsável pela fiscalização dos 246 municípios goianos (Prefeituras e Câmaras Municipais); 7 empresas públicas; 18 Fundações; 51 Autarquias; 94 Fundos; 167 Institutos de Previdência; 246 Fundos Municipais de Saúde; 174 Fundos Municipais de Assistência Social; 200 Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; 24 Fundos Municipais de Habitação de Interesse Social; 03 Fundos Municipais de Educação e 246 Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

O Tribunal fiscaliza um total de 1.721 entidades, com base na transparência e nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (TCM/GO, 2011).

A Lei n. 15.958, de 18 de janeiro de 2007, define as competências específicas do TCM/GO, como sendo, entre outras:

Art. 1 Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei:

...

II - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das prefeituras e câmaras municipais e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - julgar as contas:

a) dos gestores e administradores, inclusive as do Presidente ou Mesas da Câmara Municipal e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das administrações direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

...

V - realizar, por iniciativa própria ou da Câmara Municipal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo municipais e demais entidades instituídas e mantidas pelo erário municipal;

VI - aplicar aos responsáveis pela prática de ilegalidade de despesas, irregularidades de contas, atraso na prestação de contas, as sanções previstas nesta lei, que estabelecerá, entre outras cominações, imputação de multa, inclusive proporcional ao dano causado ao erário;

...

VIII - prestar à Assembléia Legislativa as informações requisitadas;

...

XI - comunicar à Câmara Municipal a falta de apresentação das contas de governo ou de gestão ao Tribunal, para que possam ser adotadas, por aquele Poder, as medidas legais aplicáveis à espécie;

XII - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e sobre resultados de auditoria e inspeções realizadas;

XIII - representar ao Poder ou órgão competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

...

XXIII - velar pelo exercício de atividades correcionais;

XXIV - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XXV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XXVI - disponibilizar para a Justiça Eleitoral a relação dos que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Conforme exposto no texto legal acima, resume-se, dizendo que compete ao TCM/GO a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos FMS's, bem como julgar as contas de seus gestores e administradores e lhes aplicar as sanções previstas, pela prática de ilegalidade de despesas, irregularidades de contas, atraso na prestação de contas.

Para que este julgamento seja justo, é garantido ao TCM/GO o direito de realizar inspeções e auditorias nas unidades administrativas, e a obrigação de prestar, à Assembleia Legislativa e à Câmara Municipal, as informações requisitadas, ao representar, se necessário, ao Poder ou órgão competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Ainda com a finalidade de garantir o julgamento justo, e fechando o ciclo, o TCM/GO tem a obrigação de disponibilizar para a Justiça Eleitoral a relação dos gestores que tiverem suas contas, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável, para ser disponibilizada ao público por ocasião das eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Ao adentrar o objeto de estudo deste trabalho, verificou-se que, conforme art. 30, inciso I, da Lei n. 15.958/07, o TCM/GO será o responsável pela fiscalização das transferências constitucionais e legais, ao estarem nesse âmbito inclusas as transferências fundo-a-fundo realizadas pelo FNS para os FMS's.

Dessa forma, é possível verificar que o arcabouço legal confere ao TCM/GO a função de controlar a aplicação, pelo FMS, dos recursos recebidos, a título de receitas e transferências, bem como a observância dos limites constitucionais, com o que estará cumprindo seu importante papel de agente fiscalizador e transformador social.

1.2 Da Saúde

1.2.1 Histórico

Nos primórdios das civilizações, os cuidados com a saúde resumiam-se à melhoria de saneamento, vez que os povos primitivos tinham preocupação com a limpeza e com o asseio.

Segundo Martins (2008), a doença era uma coisa sobrenatural, sendo que a única forma de tratamento era a realização de rituais. Para o autor, naquela época, a saúde possuía caráter público e individual curativo, era não universal.

No desenrolar da história geral, é possível perceber que as preocupações iniciais de saúde eram apenas em como curar as doenças e que somente a partir da proliferação de epidemias como a lepra, é que se passou a preocupar com a prevenção.

Foi em Roma que surgiu o primeiro conceito de saúde, sendo o autor o poeta Juvenal que destacou “alma sã num corpo sã”, referindo-se à necessidade da saúde física para que o bem estar fosse realizado na sua integralidade.

Foi no universo romano, também, que surgiram as primeiras promoções da saúde humana como, por exemplo, complexo de esgoto, banhos, aquedutos e de suprimento de água (MARTINS, 2008).

Segundo SILVA (1983, *apud* ALMEIDA, 2008, p. 345), o modelo de assistência à saúde desenvolvido no Brasil era caracterizado por

abranger segmentos economicamente integrados da população urbana; privilegiar a medicina curativa e individual em detrimento das ações coletivas; ensejar a criação de um complexo médico-industrial; e atribuir a prestação de serviços médicos para entes privados lucrativos e não lucrativos.

Já nas décadas de 70 e 80 do século XX o Brasil passou por problemas econômicos, políticos e sociais que, juntamente com a redemocratização e os debates dele decorrentes causaram o fim deste modelo e propiciaram mudanças significativas nas políticas públicas de saúde (ALMEIDA, 2008).

Várias discussões foram travadas acerca deste tema e, somente em 1978, a ONU concretizou um pronunciamento acerca da saúde, que se tornou uma preocupação mundial, ao destacar que:

Art. XXV

1 - Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle.

A partir deste marco a saúde passou a ser uma questão de cidadania, sendo um processo continuado e interdependente de preservação da vida e que, devido à sua importância, continua sendo tema de discussões e debates no mundo inteiro.

No âmbito administrativo, nas primeiras décadas do século XX, a Secretaria de Saúde era indexada à Secretaria de Educação. Chamava-se Secretaria de Educação e Saúde, tal fato até os anos de 1950, quando ambas passaram a ser extremamente amplas e complexas. Em Goiás, o primeiro governador a criar esta secretaria foi Jerônimo Coimbra Bueno, nos anos de 1940 e o primeiro secretário foi Dr. Hélio Seixo de Britto (1909-2002), médico formado pela Faculdade da Praia Vermelha no Rio de Janeiro e que depois, 1960, foi Prefeito Municipal de Goiânia.

Sendo assim, as Constituições Brasileiras anteriores à de 1988 habilitaram a União para ter a responsabilidade sobre a saúde, entretanto, a CF/88, artigo 30, inciso VII, juntamente com a Lei n. 8.080/90, artigo 7, inciso IX, alínea “a”, estabeleceram a municipalização da saúde, compreendendo, segundo Martins (2008, p. 85):

1. a habilitação dos municípios para assumirem a responsabilidade total pela gestão do sistema de saúde em seu território (Sistema de gestão Plena, anterior a criação do Pacto pela Saúde, firmado em 2006);
2. a descentralização da gerencia das ações e serviços de saúde para os municípios.

Assim, verifica-se o real significado destas atribuições por meio da Norma Operacional Básica do SUS n. 0196 (NOB-SUS) que conceitua gestão e gerência:

Gestão é a administração de um sistema de saúde, através das funções de direção ou comando, coordenação, planejamento, controle, avaliação e auditoria;
Gerencia é a administração de um serviço ou órgão de saúde (Posto ou Centro de Saúde), unidade mista, hospital, fundação, etc.

De acordo com Martins (2008), a habilitação de um município em uma das condições de gestão definidas nesta norma, significa declarar compromissos assumidos, na pessoa do gestor municipal, perante os outros gestores do SUS – União, Estado e demais municípios – e a população sob sua responsabilidade.

1.2.2 Previsão legal

Dentre as várias políticas públicas, aquelas relativas à saúde são de maior importância para a sociedade, e tal fato devido a serem de responsabilidade desta área as políticas que têm como objetivo diminuir o risco de doenças e implementar ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição cidadã” assegura, vastamente, a todos os cidadãos brasileiros ou que sejam residentes no país o direito à saúde.

Art. 6. São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

...
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...
II - cuidar da **saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

...
Art. 30. Compete aos Municípios:

...
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à **saúde** da população;

...
Art. 196. A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo próprio)

Sendo assim, verifica-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios compartilham a responsabilidade de manter um sistema de saúde eficiente e capaz de atender a toda a população, sanando as suas necessidades.

Para que esse sistema integrado de saúde funcionasse, foi criado o Sistema Único de Saúde – SUS – que, segundo o Manual Básico de Gestão do SUS (2003, p. 9)

é um sistema regionalizado e hierarquizado, que integra o conjunto das ações de saúde da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde cada parte cumpre funções e competências específicas, porém articuladas entre si, o que caracteriza os níveis de gestão do SUS nas três esferas governamentais.

O SUS também foi instituído pela CF/88, conforme o seu art. 198, entretanto, ordinariamente, é regulamentado subsidiariamente pela Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 – e pela Lei n. 8.142/90 que reza a participação da sociedade na gestão do SUS bem como das transferências intragovernamentais de recursos financeiros.

Segundo o Ministério da Saúde (2001), os princípios regulamentadores do SUS são a universalidade, a equidade, a integralidade de assistência, a regionalização e a hierarquização, a descentralização e o comando único e a participação popular.

Ademais, para a regulamentação normativa da área da saúde conta-se com a Portaria n. 2.047/2002 do Ministério da Saúde - Anexo: Diretrizes operacionais para a aplicação da Emenda Constitucional n. 29/2000 da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde, e da Resolução n. 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde que também regulamenta a aplicação instituída pela EC n. 29/00.

1.2.3 Fundo Municipal de Saúde - FMS

O FMS é a conta específica em que os recursos a que referiu-se anteriormente deverão ser depositados.

Segundo o TCE/ES (2007, p. 85), “o fundo de saúde é uma conta especial, criada para administrar recursos financeiros para uma determinada finalidade, e deve ser criado por meio de lei.”

É por meio dos FMS's que os municípios recebem, por meio de transferências diretas do Fundo Nacional de Saúde, os recursos financeiros advindos da esfera federal.

Os FMS's têm características particulares, como destaca o Manual de orientação para o Estado e os Municípios capixabas sobre a gestão das ações e dos serviços públicos de saúde (2007):

- a) Devem ser criados por lei, e sempre de iniciativa do Poder Executivo (inc. IX, do art. 167, CF);
- b) São financiados por receitas especificadas na lei de criação, daí a sua autonomia financeira;
- c) Estão vinculados diretamente à atividade pública para a qual foram criados;
- d) Possuem orçamento próprio, denominado plano de aplicação, aprovado pelo conselho estadual ou municipal;
- e) Podem contar com normas especiais de controle e de prestação de contas, além das rotineiras para as demais unidades orçamentárias;
- f) Não dispõem de personalidade jurídica própria, fazem parte da política de desconcentração promovida no seio da Administração direta. Portanto, não se confundem com a política de descentralização, onde o ente central transfere a execução dos serviços públicos a outra pessoa jurídica como, por exemplo, às autarquias, fundações, empresas públicas;
- g) O fundo não tem Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – próprio, não realiza diretamente empréstimos, convênios e outros ajustes; tudo é feito em nome da União, do Estado ou do Município, pois são os entes federados que têm existência jurídica autônoma, e são representados pelos respectivos chefes do Poder executivo;
- h) Em geral, os fundos especiais são de natureza contábil, figurando no orçamento como atividade funcional-programática, não são uma unidade orçamentária. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo fundo pertencem ao patrimônio da esfera do governo à qual o fundo mantém vinculação;
- i) Quando a lei de criação do fundo determinar ordenador de despesa distinto daquele do órgão ao qual está vinculado, o fundo pode figurar no orçamento como uma unidade orçamentária.

Para que estes recursos transferidos para este Fundo Especial sejam fiscalizados, os FMS's devem apresentar suas contas, cumprindo o seu dever e comprovando a aplicação dos recursos programados na saúde.

Conforme determina o Manual Básico de Gestão do SUS (2003, p. 32) a comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios deve ser realizada, na forma da legislação vigente, para o Ministério da Saúde e para o Tribunal de Contas por meio de Prestação de Contas e Relatório de Gestão dos recursos repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde e dos destinados à remuneração de serviços produzidos.

No mesmo sentido, Slomski (2009, p. 337), ensina que “A lei que instituir o fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente”.

Sendo assim, no âmbito desta pesquisa, percebe-se que os FMS's são obrigados a prestarem contas tanto ao Ministério da Saúde quanto aos Tribunais e Contas.

1.2.4 Custeio

Quanto ao custeio, foi possível analisar quais são as fontes de financiamento do setor público da saúde que está intimamente ligado à manutenção deste.

A maior parte do custeio do setor público de saúde no Brasil vem dos recursos públicos tais como impostos e contribuições sociais (MARTINS, 2008). Como se trata do âmbito municipal é possível recorrer à CF/88 para se delimitar quais são estes recursos.

- Conforme o artigo 156 da CF/88: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana; imposto de transmissão *inter vivos*; e o imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- De acordo com o artigo 158 da CF/88: o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelos municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados; 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; e 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- Segundo o artigo 159 da CF/88: 22,5% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, recebidos pela União, que serão destinados ao Fundo de Participação dos Municípios e 25% dos recursos que os Estados receberem da União.

Antes da EC n. 29/00 os municípios aplicavam na saúde a quantidade de recursos desejada, sendo livremente estipulado o *quantum* da receita do município que seria aplicado, vez que já havia normas constitucionais, bem como infraconstitucionais, que regulamentavam a responsabilidade dos municípios para com a saúde, bem como os serviços que deveriam, obrigatoriamente, ser prestados pelo ente federativo municipal.

Como tais previsões não tiveram sucesso quanto à aplicação de um mínimo razoável na saúde pública pelos municípios, surgiu a EC n. 29/00 que incluiu o Art. 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ao trazer a obrigatoriedade de uma aplicação de recursos mínima em ações e serviços públicos de saúde, como segue:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

...

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b*, e § 3.

...

§ 4. Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3., a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

Na interpretação do dispositivo legal percebe-se que o legislador aguardava a edição de uma lei complementar para reger este assunto após o exercício de 2004, e, na falta desta, estabeleceu que a partir de 2005 deveria ser aplicado o que foi disposto no art. 77 dos ADCT.

Ocorre que foram criadas diversas leis infraconstitucionais para regulamentar a saúde, mas nenhuma que trate especificamente do percentual que deve ser aplicado em tal área.

Sendo assim, conforme reza o dispositivo, o percentual mínimo a ser aplicado na saúde é de quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos municipais, bem como das transferências federais e estaduais.

1.2.5 Despesas

As despesas são o meio para que se alcance a consecução dos objetivos, seja do Estado como um todo, seja de uma parte específica deste.

Conforme Piscitelli (2010), “Despesa pública é um dispêndio de recursos do patrimônio público, representado essencialmente por uma saída de recursos financeiros, imediata – com redução de disponibilidades – ou mediata – com reconhecimento dessa obrigação”. Sendo assim, despesa é tudo aquilo que é diminuído do patrimônio público.

Para melhor compreender as despesas, estas são separadas de acordo com classificações. Quanto ao aspecto legal, de acordo com Silva (2009) elas se dividem em enfoque jurídico e administrativo-legal. Esta última classificação se desdobra em quatro outras que são: institucional; funcional-programática; natureza da despesa; e fonte de recursos.

Dentro de uma dessas classificações, qual seja a institucional, tem-se a subordinação aos três níveis do Governo, sendo que há uma correspondência à estrutura organizacional.

A segunda classificação, funcional-programática, “segrega as dotações orçamentárias em funções, subfunções e programas, conforme estabelece a Portaria n. 42, de 14-4-1999” (SILVA, 2009, p. 248). Ainda conforme Silva (2009, p. 258).

as funções e subfunções servem como elemento agregador dos gastos públicos por área governamental nas três esferas de governo, enquanto os programas são orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos.

Quanto às funções, para este trabalho interessa a função 10 - Saúde que se segrega em subfunções; quais sejam: Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Alimentação e Nutrição (SILVA, 2009).

Outra classificação é a natureza da despesa orçamentária, na qual, a despesa segue três divisões: categoria econômica, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa.

Quanto à categoria econômica, é considerado se a despesa “não contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital”, em que os gastos serão classificados como Despesas Correntes, ou se as despesas “contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital”, casos em que serão Despesas de Capital (SILVA, 2009, p. 253).

As despesas correntes se dividem em: De Custeio e Transferências Correntes. Para o trabalho serão consideradas as despesas de custeio, que, por sua vez, é fracionada em materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos (PISCITELLI, 2010).

Dessa forma, pode-se perceber que as despesas da saúde estão classificadas como Despesas Correntes de custeio e devem estar elencadas em subfunções pertencentes à função Saúde.

Entretanto, devido à complexidade desta área, a legislação preferiu especificar as despesas que à saúde são competentes. Ao se mesclar a análise da Sexta Diretriz da Resolução n. 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde com o art. 5. da Lei n. 8.080/90, verifica-se quais são as despesas que são relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, sendo estas as que são incluídas no cálculo do percentual aplicado na saúde.

- I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- II. Vigilância sanitária;
- III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- IV. Educação para a saúde;
- V. Saúde do trabalhador;
- VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- VII. Assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- VIII. Atenção à saúde dos povos indígenas;
- IX. Capacitação de recursos humanos do SUS;
- X. Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;
- XI. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- XII. Saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou no nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);
- XIII. Serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;
- XIV. Atenção especial aos portadores de deficiência; e
- XV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

A mesma resolução, na Sétima Diretriz, também apresenta um rol de despesas que não são consideradas com da saúde, sendo elas:

- I. Pagamento de aposentadorias e pensões;
- II. Assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

- III. Merenda escolar;
- IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 7., realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não-governamentais;
- VII. Ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços consideradas da saúde, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS.

Após análise de tais previsões legais, foi possível perceber a permissão legislativa para se aplicar as receitas municipais em alguns tipos de despesas, entretanto, o próprio legislativo restringe tais gastos ao prever quais são as despesas que não devem compor o índice da saúde devendo ser, por isso, retiradas do cálculo do percentual aplicado na saúde pelos municípios.

Tal fato significa que apesar de os gestores dos FMS's gastarem as verbas públicas discricionariamente, há um controle externo, feito pelo TCM/GO, que irá regulamentá-lo, excluindo dos seus gastos aqueles que não são permitidos pela lei.

2 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS DA PESQUISA

2.1 Metodologia da pesquisa

Este trabalho tratou da Contabilidade que, segundo Iudícibus e Marion (1999 *apud* Beuren, 2009), é uma ciência social, uma vez que utiliza ações humanas para gerar efeitos sobre o seu objeto de estudo que é o patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas pessoa físicas ou jurídicas, bem como as variações sofridas por ele.

A pesquisa abordou questões pertinentes à Contabilidade Pública que, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 16.1 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - é:

o ramo da Ciência Contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios e as normas contábeis direcionados à gestão patrimonial de entidades públicas, oferecendo aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do Patrimônio da Entidade e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas.

Quanto aos seus objetivos de estudo, esta pesquisa assumiu, predominantemente, o caráter explicativo, vez que “tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (...) porque explica a razão, o porquê das coisas” (GIL, 1999, p. 44).

Entretanto, também se adotou o caráter descritivo, visto que, o que se busca é “observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, mas sem que haja a interferência do pesquisador” (ANDRADE, 2002 *apud* BEUREN, 2009).

Também, com o intuito de atingir o propósito desta pesquisa, quanto aos procedimentos técnicos, que são a maneira através da qual foi conduzido o estudo, optou-se por uma pesquisa predominantemente documental, vez que foram coletados e analisados, em primeira mão, documentos disponíveis no *site* institucional do TCM/GO, bem como documentos da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, trabalhando dados que ainda não haviam recebido tratamento acadêmico de igual natureza.

Todavia, o caráter bibliográfico foi inerente à pesquisa, porquanto o referencial teórico, o qual tratou, entre outras matérias, sobre a Administração pública, os Tribunais de Contas dos Municípios, os Fundos Municipais de Saúde e sobre a aplicação do percentual constitucional na saúde foi que sustentou as conclusões.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa assumiu o caráter qualitativo, tal fato por “descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis e, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”, bem como “contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos” (RICHARDSON, 1999 *apud* BEUREN, 2009, p. 91).

Para alcançar os objetivos deste estudo, foi realizada, uma amostragem intencional, obtida a partir de uma população definida como todos os FMS dos municípios pertencentes ao Estado de Goiás, sendo eles 246, utilizando-se os anos de 2009 e 2010.

Amostra é a “coleta de dados relativos a alguns elementos da população e a sua análise, que pode proporcionar informações relevantes sobre toda a população” (MATTAR *apud* OLIVEIRA, p. 128), ou, ainda, “é um subconjunto finito da população” (NOVAES, 2009).

As amostras não probabilísticas são um tipo de amostra em que “a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende ao menos em parte do julgamento do pesquisador ou do entrevistador no campo” (MATTAR *apud* OLIVEIRA, p. 132).

Conforme Martins e Theóphilo (2009), neste tipo de amostragem há uma escolha determinada dos elementos da amostra, o que torna impossível generalizar os resultados que dela derivam à população, vez que os resultados não garantem a representatividade da população.

Mattar (*apud* OLIVEIRA, p. 157) esclarece esta amostragem:

Uma razão para o uso de amostragem não probabilística pode ser (...) o em que a obtenção de uma amostra de dados que reflitam precisamente a população não seja o propósito principal da pesquisa. Se não houver intenção de generalizar os dados obtidos na amostra para a população, então não haverá preocupações quanto à amostra ser mais ou menos representativa da população.

As amostras não probabilísticas se dividem em várias outras classificações. Dentre elas utilizar-se-á a amostra intencional (ou por julgamento, ou por corte) na qual “de acordo com determinado critério é escolhido intencionalmente um grupo de elementos que irão compor a amostra” (MARTINS; THEÓPHILO, 2009. p. 123).

Sendo assim, tais amostras são realizadas de acordo com o julgamento do pesquisador, que seleciona os membros da população que representam boas fontes de informação precisa.

Para o cálculo do tamanho amostral, foram utilizados dados referentes à aplicação ou não do percentual mínimo constitucional na saúde, sendo, a amostra intencional representada pelos municípios pertencentes ao Estado de Goiás que não atingiram o mínimo exigido, nos anos de 2009 e 2010.

Para isso, foram utilizados dados referentes ao Relatório de Gastos com a Saúde, bem como à Pesquisa de Empenhos, colhidos no Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – SICOM.

A amostra final foi composta por 18 (dezoito) municípios, sendo 11 (onze) os que não aplicaram o percentual mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde em 2009 e 07 (sete) os que não aplicaram em 2010.

Além disso, verificou-se que em 2010 há 04 (quatro) municípios que não tiveram seus índices atestados pelo TCM/GO, devido a inconsistência nos dados informados ao SICOM, sendo que, por isso, seus índices foram considerados 0,00%; entretanto, estes municípios não irão compor esta amostra vez que, devido ao problema dos dados, suas análises não foram satisfatórias.

Esta seleção de municípios foi realizada nos anos de 2009 e 2010, devido ao fato de serem os dois exercícios mais recentes que têm o índice em questão calculado e publicado.

Por fim, os dados da amostra intencional foram analisados e confrontados, esclarecendo quais foram as causas que levaram tais FMS's a não atingirem o percentual estabelecido na Carta Magna, bem como a conclusão acerca da correspondência, ou não, dos municípios não aplicarem nos exercícios de 2009 e de 2010.

As causas foram aferidas por intermédio da motivação que levaram os FMS's goianos a não cumprirem a aplicação mínima de 15% na saúde. Devido a isto, as causas variaram entre genéricas e específicas, de acordo com a ocorrência de cada município.

2.2 Do cálculo do percentual aplicado na saúde

O cálculo do percentual a ser aplicado na saúde segue uma sistemática definida em leis.

Para que se possa encontrar a base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde, verifica-se o inciso III, da Primeira Diretriz, da Resolução n. 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde:

Para os Municípios:

- Total das receitas de impostos municipais:
ISS, ITU, IPTU, ITBI
- (+) Receitas de transferências da União:
Quota-parte do FPM
Quota-parte do ITR
Quota-parte da Lei Complementar n. 87/96 (Lei Kandir)
- (+) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF
- (+) Receitas de transferências do Estado:
Quota-parte do ICMS
Quota-parte do IPVA
Quota-parte do IPI – Exportação

- (+) Outras receitas correntes:
Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária
- (=) Base de Cálculo Municipal

Ainda ao seguir a Resolução n. 322/2003, na Quinta Diretriz, encontra-se uma definição para despesas com ações e serviços públicos de saúde que são:

aquelas com pessoal ativo e outras despesas de custeio e de capital, financiadas pelas três esferas de governo, conforme o disposto nos artigos 196 e 198, § 2º, da Constituição Federal e na Lei n. 8080/90, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativos, que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente federativo;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes áreas sociais e econômicas, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

O TCM/GO dispôs sobre a obrigatoriedade da aplicação do limite mínimo de 15% em ações e serviços de saúde. Isto pode ser notado no inciso V do artigo 17 da Resolução Normativa n. 07/08, como segue:

É obrigatória a elaboração, em apartado do balancete do Poder Executivo, do balancete mensal do Fundo Municipal de Saúde (“**Tipo 10**”, obrigatório no Arquivo Órgão.txt), dentro do qual serão extraídas as despesas para apuração do cumprimento do limite mínimo de 15% (quinze por cento) dos impostos, inclusive transferências, em ações e serviços públicos de saúde (Emenda Constitucional n. 29), devendo ser automaticamente expurgados, para efeito do cálculo em questão, os gastos realizados fora do referido fundo

Ao levar em conta tal obrigatoriedade e a exigência do cumprimento do limite mínimo de 15% em ações e serviços públicos de saúde, bem como a ausência, tanto na legislação do TCM/GO quanto nas vias de acesso das informações ao público (internet), do procedimento adotado para o cálculo do índice da saúde, é possível traçar os procedimentos executados por este Tribunal de Contas para se alcançar o percentual aplicado na saúde, com base nas tabelas divulgadas no sítio do TCM/GO.

A base de cálculo estabelecida pela Resolução n. 322/2003 do CNS será o divisor da operação que define o percentual aplicado em saúde pelo município.

O dividendo será composto de três partes, sendo elas: 1) a soma das despesas liquidadas com ações e serviços públicos de saúde; 2) a soma das despesas aplicadas em ações e serviços da saúde, mas que não são consideradas pela legislação como da saúde; e 3) As receitas de convênios. O dividendo será os elementos que compõem o item 1 excluindo os que compõem o item 2 e o item 3, como segue:

O percentual de recursos aplicados em ações e serviços de saúde, por cada ente federado, será o quociente obtido desta divisão, multiplicado por 100, apresentado com duas casas decimais, como segue:

Quadro 1 – Cálculo do Índice de Aplicação na Saúde

1) Despesas liquidadas com ações e serviços públicos de saúde	(-)	2) Despesas aplicadas na saúde mas que não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde	(-)	3) Receita de Convênios
$\frac{\text{Base de Cálculo Municipal} \times 100}{\text{ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE}}$				

Fonte: Autora

As despesas aplicadas em ações e serviços da saúde, mas que não são consideradas pela legislação como da saúde devem ser excluídas do cálculo do índice de aplicação na saúde porque se essas despesas forem contabilizadas como se fossem da saúde, o índice de aplicação na saúde iria aumentar, podendo o município atingir o percentual mínimo constitucional (15%), sem que efetivamente tenha aplicado o mínimo exigido nas ações devidas.

Para demonstrar claramente quais são os procedimentos para que se possa apurar o cálculo da aplicação nas ações e serviços de saúde, observa-se uma orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no qual é possível perceber que é aplicada a mesma metodologia, somando-se, inicialmente, os impostos e transferências, dos quais 15% devem ser aplicados nesta área.

Quadro 2 – Procedimentos dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	
Impostos e Transferências Considerados para o Cálculo	Valor R\$
IPTU	
IRRF	
ITBI	
ISS	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	<(1)
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	
QUOTA PARTE DO FPM	
QUOTA PARTE DO ITR	
QUOTA PARTE DO IPVA	
QUOTA PARTE DO ICMS	
QUOTA PARTE DO IPI	
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	(2)
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	
VALOR A APLICAR (Art. 77, III, ADCT), 15% DO TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS.	(3)
DESPESAS CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor R\$
(+)GASTOS COM SAÚDE	(4)
(+)RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	(5)
(-)RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS A SAÚDE	(6)
(-)INATIVOS E PENSIONISTAS	(7)
(-)SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	(8)
(-)ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	(8)
(-)SANEAMENTO BÁSICO (EXCETO PARA CONTROLE DE VETORES)	(8)
(-)DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO	(9)
(=)VALOR APLICADO	
PERCENTUAL APLICADO	%
SUPERÁVIT / DÉFICIT DE APLICAÇÃO	

Fonte: TCM/CE

Posteriormente, para se verificar se realmente foi gasto o percentual mínimo, efetua-se a soma dos gastos com saúde, sendo estes todos aqueles que forem empenhados na função “Saúde”, com os Restos a Pagar inscritos em anos anteriores e liquidados no atual exercício.

Deste montante excluem-se os restos a pagar não processados inscritos no exercício que sejam relacionados à área da saúde, as despesas com inativos e pensionistas, os serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos, as despesas com assistência médica e odontológica de servidores, saneamento básico (exceto para controle de vetores) e as despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, que são os convênios. Deste valor, retira-se o percentual que foi aplicado pelo Município.

2.3 Da interpretação dos dados

A coleta dos dados deu-se em 04 de outubro de 2011, não sendo considerados os dados que fossem alterados após esta data. Isto porque o TCM/GO trabalha com um procedimento para a análise dos gastos com saúde que permite a alteração destes até que as contas sejam julgadas.

Este processo por meio do qual a despesas tramita até que chegue a fiscalização do TCM/GO é composto pelas seguintes fases:

1ª. Os municípios fixam, empenham, liquidam e pagam as despesas, observando-se sempre que é necessária a autorização, “constituída de decisão, manifestação ou despacho do ordenador da despesa” (SILVA, 2009, p. 258);

2ª. Posteriormente, quando da prestação de contas, encaminham ao TCM/GO os dados referentes à fase anterior tanto na forma física, quanto na forma eletrônica;

3ª. O TCM/GO, por meio do seu sistema – SICOM – calcula o índice aplicado na saúde de cada município;

4ª. Os colaboradores deste órgão verificam todos os dados encaminhados, manualmente, a fim de certificar se todas as despesas ali constantes referem-se à efetiva aplicação na saúde;

5ª. Se forem constatadas despesas indevidas, estas serão excluídas do antigo índice, apurando novo percentual; Caso contrário, o índice permanecerá o mesmo;

6ª. Se o responsável pelo FMS’s achar necessário, ele terá direito a um pedido de revisão do índice, que deverá ser fundamentado; Se os motivos do pedido de revisão forem procedentes, recalcular-se-à o índice, apurando novo percentual; Caso contrário, o índice permanecerá o mesmo.

O julgamento das contas só ocorre após a análise dos balancetes dos anos em questão pelos Conselheiros daquela Corte de Contas.

Observa-se que até a data da coleta dos dados para esta pesquisa a Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG) ainda estava analisando balancetes do FMS referente ao exercício de 2009 e, conseqüentemente, a análise dos balancetes referentes ao exercício de 2010 nem havia sido iniciada.

Este atraso na análise dos balancetes das contas do FMS reflete o estudo do índice da saúde, vez que possibilita que tais índices sofram várias alterações.

No exame das contas pode o analista questionar ao responsável (gestor) pelo FMS as despesas indicadas como indevidas. Após a análise, é dada vista ao gestor do FMS por meio do Relatório Preliminar emitido pela SCMG. Este, por sua vez, poderá justificar e comprovar a veracidade ou a real utilização na saúde das despesas ora questionadas.

Ocorre que, se as despesas indevidas forem justificadas ou comprovadas, o índice da saúde deverá ser retificado pelo analista quando da sua reanálise. Caso contrário, o índice permanece como anteriormente apontado.

Posteriormente, a reanálise feita pela SCMG são emitidos Relatório Conclusivo e o Certificado. É feito encaminhamento à Procuradoria para verificar a legalidade tanto formal quanto material do processo que, por fim, é encaminhado ao Conselho do TCM/GO que profere seu julgamento.

Proferido o julgamento das contas, ainda é possível que sejam feitas alterações, tanto no índice da saúde, quanto em outros pontos que sejam do interesse dos gestores. Há, na Lei Orgânica do TCM/GO, a previsão de Recursos que permitem a reanálise do julgamento proferido pelo Conselho.

Só depois de todo este trâmite é que o Índice da Saúde não poderá ser alterado e, por isto, é que se adotou uma data fixa para a coleta e análise destes dados que foram coletados.

Após a coleta, foi realizada a amostra intencional FMS dos municípios goianos que não atingiram o mínimo percentual exigido na CF/88, que é de 15%. Como resultado, foram selecionados 11 (onze) municípios no exercício de 2009 e 7 (sete) no exercício de 2010, somando 18 (dezoito) municípios.

Logo, 235 (duzentos e trinta e cinco) municípios goianos, tanto no exercício de 2009 quanto no de 2010, por meio de seus FMS's, aplicaram o percentual mínimo constitucional.

Em 2009, os municípios selecionados foram: Buriti Alegre, Cachoeira de Goiás, Guarani de Goiás, Ipiranga de Goiás, Mara Rosa, Montividiu do Norte, Niquelândia, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luiz do Norte e Sítio D'Abadia.

Estes municípios representaram 4,47% dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos. Veja-se a amostra feita intencionalmente, com os municípios e seus respectivos dados:

Tabela 1 – Municípios que não aplicaram 15% na saúde em 2009

MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS (RI)	RECEITA DE CONVÊNIOS (RC)	DESPESA SAÚDE (D)	% APLICADO (D-RC)/RI*100
BURITI ALEGRE	7.587.778,23	451.018,27	1.537.211,33	14,32
CACHOEIRA DE GOIÁS	5.224.707,91	149.704,90	897.285,64	14,31
GUARANI DE GOIÁS	5.305.013,86	427.327,97	1.001.366,66	10,82
IPIRANGA DE GOIÁS	5.361.129,45	291.585,02	1.041.312,47	13,98
MARA ROSA	10.068.747,09	891.125,88	2.140.039,06	12,40
MONTIVÍDIU DO NORTE	5.641.709,81	626.647,34	1.375.009,67	13,26
NIQUELÂNDIA	54.054.700,09	3.180.006,00	10.954.515,76	14,38
SANTA CRUZ DE GOIÁS	6.032.454,19	420.896,27	1.058.328,68	10,57
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	20.657.896,62	10.661.720,08	11.953.547,88	6,25
SAO LUIZ DO NORTE	5.976.307,95	459.833,78	1.329.283,72	14,55
SITIO D'ABADIA	5.400.365,82	367.139,49	1.092.158,46	13,43

DADOS COLHIDOS DO SISTEMA DE DADOS DO TCM/GO EM 04/10/2011

Fonte: Autora

Em 2010, os municípios foram: Bonópolis, Ipiranga de Goiás, Niquelândia, Orizona, Pilar de Goiás, Santa Cruz de Goiás e Santa Tereza de Goiás, representando 2,84% dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos. Veja-se a amostra feita intencionalmente, com os municípios e seus respectivos dados:

Tabela 2 – Municípios que não aplicaram 15% na saúde em 2010

MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS (RI)	RECEITA DE CONVÊNIOS (RC)	DESPESA SAÚDE (D)	% APLICADO = (D-RC)/RI*100
BONOPOLIS	7.074.294,67	403.016,28	1.462.472,77	14,98
IPIRANGA DE GOIÁS	5.771.831,05	288.400,08	1.101.126,22	14,08
NIQUELÂNDIA	65.814.181,37	7.098.061,01	15.724.154,09	13,11
ORIZONA	14.918.439,09	2.419.336,98	4.463.841,27	13,70
PILAR DE GOIÁS	6.327.644,25	472.058,81	1.406.871,49	14,77
SANTA CRUZ DE GOIÁS	6.915.740,01	526.730,44	1.425.579,83	13,00
SANTA TEREZA DE GOIÁS	6.350.424,77	581.695,50	1.532.492,51	14,97

DADOS COLHIDOS DO SISTEMA DE DADOS DO TCM/GO EM 04/10/2011

Fonte: Autora

Observou-se que dos municípios que não aplicaram o percentual mínimo de 15% na área da saúde em 2009 3 (três) deles também não alcançaram este índice em 2010, quais sejam: Ipiranga de Goiás, com índices de 13,98% e 14,08% em 2009 e 2010, respectivamente; Niquelândia, com índices de 14,38% e 13,11% em 2009 e 2010, respectivamente; e Santa Cruz de Goiás, com índices de 10,57% e 13,00% em 2009 e 2010, respectivamente.

Evidencia-se que apesar da representatividade dos municípios da amostra ser, em percentual, de valor pequeno, vez que soma 7,31% (soma de 4,47% em 2009 e de 2,84% em 2010), as despesas que são gastas na saúde, mas que ali não deveriam ser gastas somam uma quantia significável de R\$ 2.013.380,43 (dois milhões, treze mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).

Além disso, diante de tantas obrigаторiedades da aplicação do percentual de 15% na área da saúde, esses 7,31% se tornam um valor alto.

Verifica-se, também, que em 2009 e 2010, os 18 (dezoito) municípios selecionados que deixaram de aplicar o percentual mínimo exigido na saúde tiveram suas receitas situadas sempre acima dos cinco milhões.

Destoam deste patamar os municípios de Niquelândia, Mara Rosa e Santo Antônio de Goiás, em 2009 e Niquelândia e Orizona, em 2010, sendo que suas receitas estão entre 10 (dez) e 65 (sessenta e cinco) milhões de reais.

Tal diferença no valor das receitas dos municípios demonstra que não é o tamanho do município ou a quantidade de suas receitas que geraram a não aplicação do percentual mínimo exigido.

Dentre as ferramentas do sistema adotado pelo TCM/GO – SICOM – há uma que, automaticamente, quando do recebimento dos dados eletrônicos dos FMS's, calcula o percentual que foi aplicado nas ações com a saúde.

Dessa forma, há possibilidade de o percentual calculado pelo SICOM, por meio dos dados encaminhados pelos gestores dos FMS's, já se portarem abaixo do mínimo constitucional.

A causa do não cumprimento da aplicação de, no mínimo, 15%, nestes casos, pode ter três possibilidades. A primeira, uma possível falha técnica no sistema operacional, vez que este é configurado para efetuar os cálculos automaticamente.

A segunda pela possibilidade de ocorrer falhas técnicas nos sistemas contábeis adotados pelos FMS's. E a terceira causa reside na possibilidade de ocorrer erro humano. Este erro pode ser causado por dois eventos: equívoco na contabilização das reais despesas; ou má administração e consequente não aplicação de despesas suficientes para atingir o percentual constitucional.

Há, também, a possibilidade de o percentual calculado pelo SICOM, através dos dados encaminhados pelos gestores dos FMS's, já se portarem acima dos 15%.

Ocorre, entretanto, todas as despesas que foram enviadas por dados eletrônicos ao SICOM são conferidas pelos analistas do TCM/GO.

Quando de tal aferição as despesas indevidas são excluídas do total informado, e, conseqüentemente, há a diminuição do percentual aplicado que pode passar a se posicionar abaixo dos 15%.

Foi possível verificar que, em 2009, dos 11 (onze) municípios que não cumpriram esta exigência constitucional, 06 (seis) tiveram como causa principal o cálculo automático efetuado pelo SICOM, que, desde o princípio, acusou aplicação de valor inferior a 15%. Os municípios que tiveram como causa principal este fator foram: Cachoeira de Goiás, Ipiranga de Goiás, Mara Rosa, Niquelândia, Santa Cruz de Goiás e Sítio D'Abadia. Logo, 05 (cinco) tiveram como causa principal a exclusão de despesas que não são consideradas como da saúde do total de despesas (Anexo 02).

Evidencia-se que os municípios que tiveram como causa principal o cálculo automático efetuado pelo SICOM, que, desde o princípio, acusou aplicação de valor inferior a 15% não exclui a análise das despesas. Se forem detectadas despesas indevidas o índice também poderá ser diminuído.

Já em 2010, dos 07 (sete) municípios que não cumpriram a exigência constitucional, 02 (dois) tiveram como causa principal o cálculo automático efetuado pelo SICOM. Os municípios de

Niquelândia e Santa Cruz de Goiás tiveram como causa principal este fator. Portanto 05 (cinco) tiveram como causa principal a exclusão de despesas que não são consideradas como da saúde do total de despesas (Anexo 04).

Observa-se que aqueles que encaminharam dados com valores abaixo do percentual mínimo exigido em 2009, 2 (dois) deles, Niquelândia e Santa Cruz de Goiás, repetiram em 2010 a mesma causa.

Como na maioria dos municípios (05 municípios em 2009 e 05 municípios em 2010) a principal causa da não aplicação dos 15% na saúde foi a exclusão das despesas indevidas, serão aprofundados os estudos neste parâmetro. Para isto, foi feito um catálogo de todas as despesas que não são consideradas como da saúde, e que foram gastas nos FMS's.

Por este motivo, as despesas indevidas foram classificadas de acordo com o município e o tipo de gasto, indicando, ainda, a soma dos valores de cada tipo de gasto para cada município, bem como o total de despesas indevidas de cada município.

Em 2009 as despesas indevidas apresentaram tipos de natureza de despesas e valores conforme tabela a seguir:

Tabela 3 – Despesas Indevidas Gastas na Saúde em 2009

MUNICÍPIO	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES	AQUISICAO DE VALE GAS PARA SERVIDOR MUNICIPAL	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA PARA SERVIÇO DE MOTO BOY	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DECORAÇÃO NATAL	REMOÇÃO DE ENTULHO DE VIAS PÚBLICAS	EXCESSO DE PGTO DE ASSESSORIA CONTABIL	DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO MINISTERIO DA FAZENDA	EXCESSO GASTOS: E. ELÉTRICA/ COMBUSTIVEL/ PUBLICIDADE SEM COMPROVAÇÃO	PAGAMENTO DE CONSERTO DE BOMBAS NA ZONA RURAL	TOTAL	% SOBRE A DESPESA TOTAL
BURITI ALEGRE	-	7.900,00	-	-	-	-	48.022,00	8.735,20	162.682,45	-	227.339,65	14,79
CACHOEIRA DE GOIÁS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
GUARANI DE GOIÁS	-	-	-	-	-	-	-	-	185.547,14	-	185.547,14	18,53
IPIRANGA DE GOIÁS	-	32.725,00	-	-	-	-	-	-	-	-	32.725,00	3,14
MARA ROSA	-	60.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	60.000,00	2,80
MONTIVIDIU DO NORTE	20.400,00	79.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100.200,00	7,29
NIQUELÂNDIA	-	108.313,10	70.400,00	-	-	-	-	-	123.437,52	-	302.150,62	2,76
SANTA CRUZ DE GOIÁS	-	3.000,00	-	-	4.276,00	-	18.000,00	-	-	-	25.276,00	2,39
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	380.433,80	3,18
SAO LUIZ DO NORTE	-	-	-	7.840,00	-	16.880,00	-	-	1.250,00	-	25.970,00	1,95
SÍTIO D'ABADIA	-	6.000,00	-	-	-	-	-	-	-	1.650,00	7.650,00	0,70
	20.400,00	297.738,10	70.400,00	7.840,00	4.276,00	16.880,00	66.022,00	8.735,20	472.917,11	1.650,00	1.347.292,21	0,04

Fonte: Autora

Verificou-se, neste ano, que as despesas indevidas se classificaram em 10 (dez) tipos, sendo eles: assessoria jurídica; assistência social a pessoas carentes; aquisição de vale gás para servidor municipal; locação de motocicleta para serviço de *moto boy*; aquisição de material elétrico para decoração de natal; remoção de entulho de vias públicas; excesso de pagamento de assessoria contábil; devolução de recursos ao Ministério da Fazenda; excesso gastos de energia elétrica, combustível e publicidade sem comprovação; e pagamento de conserto de bombas na zona rural.

Ao analisar a tabela horizontalmente, percebe-se que os municípios que mais aplicou indevidamente os recursos da saúde, em valores, foram Santo Antônio do Descoberto e Niquelândia.

Entretanto, tal análise não pode ser levada em consideração vez que suas receitas também foram infinitamente maiores do que as receitas dos outros municípios.

Por tal motivo será utilizada a análise em percentual que dará um real dimensionamento do quanto a soma das despesas indevidas representam do total das despesas de cada município.

Com esta análise, observa-se que os municípios de Guarani de Goiás e Buriti Alegre apresentam os maiores percentuais de despesas indevidas, sendo 18,53% e 14,79%, respectivamente, e os municípios de São Luiz do Norte e Sítio D'Abadia apresentaram os menores percentuais de despesas indevidas, sendo 1,95% e 0,70%, respectivamente.

Deve-se observar que o município de Cachoeira de Goiás apresentou percentual igual a zero. Tal índice significa que este município não gastou indevidamente suas despesas. Sendo assim, a única causa da sua não aplicação de no mínimo 15% na saúde foi o não envio de dados que atingissem esse percentual.

Já na análise vertical, ou seja, quanto aos tipos de despesas, é possível notar que as despesas indevidas que ocorrem com maior incidência (tanto com relação à quantidade de municípios quanto à soma dos valores) são as despesas com excesso de gastos com energia elétrica, ou combustível, ou publicidade, sem que tais despesas fossem comprovadas e despesas com assistência social a pessoas carentes, apresentando as somas de R\$ 472.917,11 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e dezessete reais e onze centavos) e R\$ 297.738,10 (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), respectivamente.

Quanto aos excessos de despesas, é preciso ficar claro que a natureza destas despesas em si não é considerada indevida, mas sim os seus excessos que não forem justificados nem comprovados pelos gestores responsáveis pelos FMS's.

Já em relação às despesas com assistência social às pessoas carentes, estas são consideradas indevidas. Tal fato porque há previsão legal de que os municípios devem ter um Fundo Especial

próprio para despesas desta natureza, chamados Fundos Municipais de Assistência Social; os quais são instrumentos de captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de assistência social.

Em 2010, as despesas indevidas apresentaram tipos de natureza de despesas e valores diferentes, entretanto a tabela a seguir demonstra que permanecem algumas características. Veja-se:

Tabela 4 – Despesas Indevidas Gastas na Saúde em 2010

MUNICÍPIO	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES	AQUISICAO DE CESTAS BÁSICAS A SERVIDOR MUNICIPAL	TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	ATERRAMENTO COMPACTO DE TERRENO URBANO	AUDITORIA ESPECIALIZADA NOS BALANCETES MENSIS	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS/ CAIXAS DECORADAS	AQUISIÇÃO DE CAMISETA PARA EVENTO DA SECRETARIA	REMOÇÃO DE ENTULHO DE VIAS PÚBLICAS	-	TOTAL	% SOBRE A DESPESA TOTAL
BONOPOLIS	24.000,00	19.950,00	-	-	-	-	-	-	-	-	43.950,00	3,01
IPIRANGA DE GOIÁS	-	79.560,00	-	-	-	-	-	-	-	-	79.560,00	7,23
NIQUELÂNDIA	-	-	112.286,38	18.282,60	49.704,96	75.600,00	-	-	-	-	255.873,94	1,63
ORIZONA	30.000,00	167.986,00	-	-	-	-	7.228,28	-	-	-	205.214,28	4,60
PILAR DE GOIÁS	-	68.883,00	-	-	-	-	-	-	-	-	68.883,00	4,90
SANTA CRUZ DE GOIÁS	-	4.650,00	-	-	-	-	-	-	-	-	4.650,00	0,33
SANTA TEREZA DE GOIÁS	3.000,00	-	-	-	-	-	-	-	4.957,00	-	7.957,00	0,52
	57.000,00	341.029,00	112.286,38	18.282,60	49.704,96	75.600,00	7.228,28	0,00	4.957,00	0,00	666.088,22	0,02

Fonte: Autora

Em 2010, que as despesas indevidas se classificaram em apenas 09 (nove) tipos, uma a menos que as apresentadas em 2009, sendo eles: assessoria jurídica; assistência social a pessoas carentes; aquisição de cestas básicas a servidores municipais; transporte de funcionários; aterramento compacto de terreno urbano; auditoria especializada nos balancetes mensais; aquisição de brinquedos e de caixas decoradas; aquisição de camisetas para evento da secretaria; e remoção de entulho de vias públicas.

Percebe-se que a aplicação indevida de recursos destinados à saúde com despesas com assessoria jurídica; assistência social a pessoas carentes; aquisição de bens para servidores municipais; e remoção de entulhos de vias públicas, se repete nos dois exercícios.

Ao realizar, novamente, a análise horizontal em percentual da tabela, agora do exercício de 2010, observa-se que os municípios de Ipiranga de Goiás e Pilar de Goiás apresentam os maiores percentuais de despesas indevidas, sendo 7,23% e 4,90%, respectivamente, e os municípios de

Santa Cruz de Goiás e Santa Tereza de Goiás apresentaram os menores percentuais de despesas indevidas, sendo 0,33% e 0,52%, respectivamente.

Com relação à análise vertical, as despesas indevidas (tanto com relação à quantidade de municípios quanto à soma dos valores) que ocorrem com maior incidência são as despesas com assistência social a pessoas carentes, apresentando as somas de R\$ 341.029,00 (trezentos e quarenta e um mil e vinte e nove reais).

É possível notar que as despesas com assistência social às pessoas carentes, têm maior incidência tanto no ano de 2009 como no ano de 2010. Tal fato ocorre porque, muitas vezes, apesar de existirem os Fundos Municipais de Assistência Social, os gestores confundem quais despesas são de responsabilidade de um e de outro fundo.

Entretanto, a diferença é latente, vez que as despesas admitidas como aplicação na saúde estão delimitadas na Resolução n. 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei n. 8.080/90. Além disso, a finalidade das despesas com assistência social sempre será a operacionalização dos serviços assistenciais, os quais não se confundem com as ações e serviços da saúde.

Ainda quanto às análises das tabelas referentes às despesas indevidas gastas na saúde, tanto do exercício de 2009, quanto do exercício de 2010, é possível observar os valores das somas das despesas indevidas destes municípios, sendo de R\$ 1.347.292,21 (hum milhão, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) em 2009 e de R\$ 666.088,22 (seiscentos e sessenta e seis mil e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) em 2010.

Apesar de essas somas representarem apenas 0,04% e 0,02%, respectivamente, em 2009 e em 2010; da soma das despesas com saúde de todos os municípios apontados em cada período, o valor de R\$ 2.013.380,43 (dois milhões, treze mil e trezentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) que é a soma das despesas indevidas dos dois períodos em análise representa grande perda para a saúde da população.

Como última causa, é necessário observar que, quando são reenviados dados ao SICOM e tais dados alteram a composição da Receita de Convênios, aumentando-a, isto terá como consequência a diminuição dos índices de aplicação na saúde, vez que são grandezas inversamente proporcionais.

Este é o caso do Município de Santo Antônio do Descoberto, no exercício de 2009. Apesar de o FMS deste município ter gasto R\$ 380.433,80 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) com despesas indevidas, as quais não foram possíveis de serem identificadas devido a não descrição individual de cada despesa pelo analista, bem como ao reenvio de dados que alterou a essência dos empenhos, esta não foi a principal causa para que seu índice se portasse abaixo dos 15% exigidos.

O que gerou a não aplicação do percentual mínimo na saúde foi o reenvio de dados que alterou o valor total da receita de convênios, aumentando-o e, conseqüentemente, fez com que o índice de aplicação na saúde, que era de 20,43%, passasse a ser de 6,25%.

Dessa forma, por meio da análise geral dos dados, foi possível aquilatar que a fiscalização exercida pelo TCM/GO quanto à aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde, representa uma forma de controle das verbas públicas que são destinadas à saúde, que busca direcionar as receitas do município à sua correta aplicação, evitando que as causas expostas afetem, negativamente, a sociedade.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa buscou verificar se os municípios goianos, fiscalizados pelo TCM/GO, por intermédio de seus Fundos Municipais de Saúde, cumpriram a aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde, nos anos de 2009 e 2010.

Por intermédio desta pesquisa monográfica buscou-se obter respostas ao problema delimitado, qual seja: *Qual é a quantidade de municípios que, após a fiscalização do TCM/GO, não aplicaram o percentual mínimo constitucional na saúde, em 2009 e em 2010 e qual é a principal causa da não aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde nestes anos?*

Além disso, foram traçados objetivos para alcançar o enfoque pretendido, que consistiram em verificar se os municípios goianos, fiscalizados pelo TCM/GO, por intermédio dos FMS's, cumpriram a aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde, nos anos de 2009 e 2010, bem como a questões secundárias, como identificar quais foram os municípios que não aplicaram este percentual nestes anos e qual a participação percentual destes municípios na totalidade de municípios goianos; apontar se os municípios que não aplicaram o percentual em 2009 repetiram tal conduta em 2010; evidenciar as principais causas que deram origem à não aplicação; expor a metodologia utilizada para a confecção dos Índices da Saúde e identificar quais são as despesas indevidas nos municípios selecionados.

Verificou-se que 11 (onze) municípios do Estado de Goiás não aplicaram o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal na saúde em 2009. Foram eles: Buriti Alegre, Cachoeira de Goiás, Guarani de Goiás, Ipiranga de Goiás, Mara Rosa, Montividiu do Norte, Niquelândia, Santa Cruz de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Luiz do Norte e Sítio D'Abadia. Evidencia-s que estes municípios representam 4,47% dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

Já em 2010 observou-se que 7 (sete) municípios não cumpriram a exigência Constitucional: Bonópolis, Ipiranga de Goiás, Niquelândia, Orizona, Pilar de Goiás, Santa Cruz de Goiás e Santa Tereza de Goiás, representando 2,84% dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios goianos.

Constatou-se que entre os 11 (onze) municípios de 2009 e os 07 (sete) municípios de 2010 que não aplicaram o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal na saúde, três deles, quais sejam Ipiranga de Goiás, Niquelândia e Santa Cruz de Goiás repetem esta conduta nos dois exercícios.

Por fim, observou-se três causas, em sentido específico, de não aplicação de 15% em ações e serviços na saúde, sendo elas: os dados encaminhados já se portaram abaixo do mínimo

constitucional; o percentual calculado pelo SICOM se portou acima dos 15% e o reenvio de dados que, quando recepcionados pelo SICOM, alteram a composição da Receita de Convênios, aumentando-a, e, conseqüentemente gerando a diminuição dos índices de aplicação na saúde.

Além disso, podem ocorrer outras causas, sendo estas em sentido genérico, quais sejam: a possibilidade de ocorrer falhas técnicas no sistema operacional do TCM/GO; a ocorrência de falhas técnicas nos sistemas contábeis adotados pelos FMS's; a possibilidade de ocorrer erro humano na contabilização das reais despesas e má administração.

Apesar de todas as causas apresentadas como possíveis, verificou-se que a principal delas é a aferição as despesas indevidas pelos analistas do TCM/GO e exclusão dessas despesas das totais informadas, que geraram, como consequência, a diminuição do percentual aplicado que passou a se posicionar abaixo dos 15%.

Assim, observa-se que, as causas, em sentido genérico, que provocam maior impacto na não aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde nestes anos foram má gestão dos FMS's e os gastos com despesas indevidas sendo que estas últimas, além de afrontar a Constituição Federal, geraram prejuízo social às ações e serviços de saúde, nos anos de 2009 e de 2010 na ordem de milhões de reais.

Dessa forma, por meio da análise geral, foi possível apurar que a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás quanto à aplicação do percentual mínimo constitucional na saúde, representa um ganho para a sociedade visto que, além de controlar as verbas públicas ao buscar direcionar ao menos 15% nesta área tão carente, corrige as imperfeições da Administração Pública Municipal, no âmbito dos FMS's ao evitar que as causas expostas afetem, negativamente, a sociedade.

Sugere-se para futuras pesquisas que sejam relacionados os dados dos municípios que não aplicaram o percentual mínimo exigido pela CF/88 dos anos posteriores a 2010, fazendo a análise das contas já julgadas pelo Conselho do TCM/GO, o que evita que os dados sofram alterações e permite uma dimensão real da situação das despesas dos Fundos Municipais de Saúde.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Henrique de La Rocque. **Controle das transferências financeiras da União**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BEUREN, Ilse Maria et al. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988, Atos das disposições constitucionais transitórias e Emenda Constitucional n. 29/2000**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 8 abr 2011.

_____. **Manual básico de gestão financeira do Sistema Único de Saúde**. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

_____. **Lei de responsabilidade fiscal**, Lei Complementar n. 101/00. Dispõe sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 8 abr 2011.

_____. **Lei do orçamento público**, Lei n. 4.320/64 de 17 de março de 1976. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 8 abr 2011.

_____. **Lei ordinária n. 8.080/90** de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 8 abr 2011.

_____. **Lei ordinária n. 8.142/90** de 28 de novembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 8 abr 2011.

_____. **Gestão Municipal de Saúde: textos básicos**. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 2001.

_____. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde/NOB-SUS 96**. Brasília: Ministério da Saúde, 1997. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 05 out 2011.

_____. **Portaria n 2.047/02**, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde. Dispõe sobre as diretrizes operacionais para a aplicação da Emenda Constitucional n 29 de 2000. Disponível em: <www.ms.gov.br>. Acesso em 8 abr 2011.

_____. **Resolução n. 322**, de 08 de maio de 2003 do Conselho Nacional de Saúde. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Resolucao_cns_322_2003.pdf>. Acesso em 5 jun 2011.

CAMPELLI, Magali Geovana Ramlow; CALVO, Maria Cristina M.. **O cumprimento da Emenda Constitucional n. 29 no Brasil**. Cad. Saúde Pública, vol. 23, n. 7: Rio de Janeiro, Jul, 2007.

CASTRO, José Nilo de. **Direito municipal positivo**. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

CEARÁ, Tribunal de Contas dos Municípios. **Procedimento dos cálculos da aplicação nas ações e serviços de saúde**. Disponível em: <http://www.tcm.ce.gov.br/site/orientacoes/calculos_de_aplicacao_em_saude/>. Acesso em: 03 mar. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC-T 16.1: **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público**.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Espírito Santo. **Manual de orientação para o estado e os municípios capixabas sobre a gestão das ações e dos serviços públicos de saúde**. Vitória: O Tribunal, 2007.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FREIRE, Elias Sampaio. **Direito administrativo: teoria e 1000 questões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

FREITAS, Ney José de. **Tribunais de Contas: aspectos polêmicos: estudos em homenagem ao Conselheiro João Féder**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOIÁS. **Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios**, Lei Estadual n. 15.958/07 de 26 de março de 2007. Disponível em: <www.tcm.go.gov.br>. Acesso em 8 abr 2011.

_____. **Resolução Normativa n. 07** de 19 de novembro de 2008. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Disponível em: <www.tcm.go.gov.br>. Acesso em: 8 abr 2011.

_____. **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**. Disponível em: <<http://www.tcm.go.gov.br/site/index.jsf>>. Acesso em: 24 mar. 2011.

GONÇALVES, Rogério Fabiano; BEZERRA, Adriana Falangola Benjamin; Espírito Santo, Antônio Carlos Gomes do, *et al.* **Confiabilidade dos dados relativos ao cumprimento da Emenda Constitucional n 29 declarados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde pelos municípios de Pernambuco, Brasil**. Cad. Saúde Pública vol.25, n.12: Rio de Janeiro, Dec. 2009.

MARTINS, Wal. **Direito à saúde: compêndio**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MARTINS, Gilberto Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 9. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2006.

NOVAES, Diva Valério; COUTINHO, Cileda de Queiroz e Silva. Estatística para Educação Profissional. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Tânia Modesto Veludo de. Amostragem não Probabilística: Adequação de situações para uso e limitações de amostras por conveniência, julgamento e quotas. **FECAP: Administração On Line Prática – Pesquisa - Ensino**. São Paulo, v. 2, n. 3, jul/ago/set. 2001. Disponível em: <http://www.fecap.br/adm_online/art23/tania2.htm>. Acesso em: 05 out. 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 05 out. 2011.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Edna L.; MENEZES, Estera M. **Metodologia da pesquisa e elaboração da dissertação**. 3. ed. Florianópolis: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANEXO 01 – Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%) – Exercício de 2009

**Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%)
Exercício 2009**

#	MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS	RECEITA DE CONVÊNIOS	DESPESA SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO
001	ABADIA GOIAS	5.928.469,87	642.558,48	1.646.214,98	16,93
002	ABADIANIA	8.717.001,62	1.583.335,27	3.342.810,25	20,18
003	ACREUNA	18.107.284,91	2.022.862,72	5.052.424,33	16,73
004	ADELANDIA	5.149.898,36	297.994,22	1.124.808,55	16,05
005	AGUA FRIA GOIAS	6.855.804,80	746.396,34	1.785.140,06	15,15
006	AGUA LIMPA	5.792.763,89	149.405,65	1.157.810,55	17,41
007	AGUAS LINDAS GOIAS	36.886.090,25	15.213.424,93	23.803.769,41	23,29
008	ALEXANIA	21.002.148,97	1.974.919,81	5.602.614,68	17,27
009	ALOANDIA	5.235.940,29	291.286,78	1.156.052,57	16,52
010	ALTO HORIZONTE	18.805.588,44	333.412,71	3.543.960,11	17,07
011	ALTO PARAISO	6.243.682,90	898.840,94	2.125.346,01	19,64
012	ALVORADA NORTE	6.054.789,97	2.151.897,06	3.181.660,97	17,01
013	AMARALINA	6.919.480,55	466.870,98	1.589.840,03	16,23
014	AMERICANO BRASIL	6.314.715,41	661.080,57	1.757.367,49	17,36
015	AMORINOPOLIS	5.562.022,76	462.599,35	1.727.437,43	22,74
016	ANAPOLIS	201.573.274,57	88.419.012,96	122.699.685,61	17,01
017	ANHANGUERA	4.938.612,96	145.680,04	911.294,23	15,50
018	ANICUNS	15.926.012,28	1.911.801,69	5.312.749,60	21,35
019	APARECIDA GOIANIA	153.362.287,73	87.604.560,69	113.407.905,67	16,83
020	APARECIDA RIO DOCE	6.936.943,11	283.779,57	1.563.624,08	18,45
021	APORE	10.011.367,71	420.736,30	2.196.972,39	17,74
022	ARACU	5.270.898,93	557.288,22	1.626.632,10	20,29
023	ARAGARCAS	11.314.234,71	2.588.305,36	4.577.658,51	17,58
024	ARAGOIANIA	5.828.558,89	1.117.169,04	2.158.000,33	17,86
025	ARAGUAPAZ	6.764.826,95	740.399,42	1.855.011,50	16,48
026	ARENOPOLIS	6.172.052,89	401.774,56	1.702.141,35	21,07
027	ARUANA	12.128.296,47	653.564,67	2.488.489,67	15,13
028	AURILANDIA	5.629.241,05	454.780,99	1.320.079,65	15,37
029	AVELINOPOLIS	5.395.783,10	326.009,78	1.325.195,07	18,52
030	BALIZA	5.693.199,82	459.998,32	1.362.065,31	15,84
031	BARRO ALTO	17.701.922,50	963.469,29	3.736.479,94	15,67
032	BELA VISTA GOIAS	18.587.176,48	2.622.764,04	5.783.344,10	17,00
033	BOM JARDIM GOIAS	7.018.427,70	1.030.413,12	2.089.340,69	15,09
034	BOM JESUS GOIAS	18.862.175,68	1.681.986,72	4.601.358,24	15,48
035	BONFINOPOLIS	5.623.956,08	839.864,54	1.757.774,31	16,32
036	BONOPOLIS	6.012.402,48	335.600,01	1.278.527,47	15,68

Fonte: TCM-SICOM em 28/10/10

Página 1 de 7

**Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%)
Exercício 2009**

#	MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS	RECEITA DE CONVÊNIOS	DESPESA SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO
037	BRAZABRANTES	5.312.318,59	357.492,55	1.304.196,04	17,82
038	BRITANIA	6.453.028,42	813.795,60	1.791.348,57	15,15
039	BURITI ALEGRE	7.587.778,23	451.018,27	1.537.211,33	14,32
040	BURITI GOIAS	5.378.403,62	521.908,99	1.487.607,66	17,96
041	BURITINOPOLIS	5.594.377,34	432.571,25	1.277.957,77	15,11
042	CABECEIRAS	6.486.734,26	783.285,89	1.792.099,57	15,55
043	CACHOEIRA ALTA	12.166.113,72	879.996,51	2.961.458,83	17,11
044	CACHOEIRA DOURADA	16.609.464,76	1.080.609,38	4.387.493,07	19,91
045	CACHOEIRA GOIAS	5.224.707,91	149.704,90	897.285,64	14,31
046	CACU	15.596.345,96	1.189.012,70	3.945.984,60	17,68
047	CAIAPONIA	15.264.719,89	1.720.625,75	4.596.421,01	18,84
048	CALDAS NOVAS	45.162.390,59	7.863.335,20	19.005.081,86	24,67
049	CALDAZINHA	5.167.920,08	371.029,30	1.288.065,13	17,74
050	CAMPESTRE	5.359.041,50	311.779,86	1.211.434,22	16,79
051	CAMPINACU	5.690.252,47	558.074,90	2.147.960,03	27,94
052	CAMPINORTE	7.064.833,45	987.487,44	2.576.160,96	22,49
053	CAMPO ALEGRE GOIAS	10.218.201,91	625.203,62	2.323.326,22	16,62
054	CAMPO LIMPO GOIAS	6.428.046,69	416.882,41	1.415.109,05	15,53
055	CAMPOS BELOS	11.373.101,43	3.758.451,48	5.997.758,92	19,69
056	CAMPOS VERDES	5.498.211,46	851.290,64	1.812.465,47	17,48
057	CARMO RIO VERDE	7.780.141,91	850.352,58	2.050.341,88	15,42
058	CASTELANDIA	5.723.744,40	431.170,41	1.428.574,20	17,43
059	CATALAO	111.320.544,83	10.973.062,30	29.803.562,43	16,92
060	CATURAI	5.562.866,74	562.671,40	1.399.060,12	15,04
061	CAVALCANTE	14.294.351,84	1.167.790,52	4.083.488,25	20,40
062	CERES	14.832.521,29	9.547.597,00	12.111.198,08	17,28
063	CEZARINA	9.697.973,77	861.858,77	2.347.575,18	15,32
064	CHAPADAO CEU	18.673.256,98	683.223,63	4.870.797,08	22,43
065	CIDADE OCIDENTAL	22.502.505,02	4.180.918,49	8.815.159,93	20,59
066	COCALZINHO GOIAS	9.631.831,33	2.310.339,51	4.076.816,07	18,34
067	COLINAS SUL	5.614.110,17	651.758,66	1.696.111,19	18,60
068	CORREGO OURO	5.767.100,40	375.092,90	1.321.926,33	16,42
069	CORUMBA GOIAS	6.103.420,50	731.878,43	1.942.311,88	19,83
070	CORUMBAIBA	10.017.411,95	441.933,47	2.844.720,16	23,99
071	CRISTALINA	36.357.080,88	3.835.426,74	9.716.323,31	16,18
072	CRISTIANOPOLIS	5.776.083,80	328.565,04	1.578.935,17	21,65

Fonte: TCM-SICOM em 28/10/10

Página 2 de 7

**Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%)
Exercício 2009**

#	MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS	RECEITA DE CONVÊNIOS	DESPESA SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO
073	CRIXAS	18.082.500,02	2.308.145,40	5.095.947,01	15,42
074	CROMÍNIA	5.343.762,13	524.089,08	1.385.899,13	16,13
075	CUMARI	5.558.787,11	440.516,67	1.526.173,24	19,53
076	DAMIANÓPOLIS	5.092.310,68	523.980,48	1.428.654,74	17,77
077	DAMOLÂNDIA	5.543.105,48	402.229,64	1.607.063,38	21,74
078	DAVINÓPOLIS	6.063.015,99	260.968,63	1.210.159,35	15,66
079	DIORAMA	5.547.874,00	405.359,21	1.547.970,88	20,60
080	DIVINÓPOLIS	5.633.673,05	809.154,34	1.756.880,25	16,82
081	DOVERLÂNDIA	8.179.638,32	1.167.219,78	2.704.296,41	18,79
082	EDEALINA	6.244.811,59	394.369,89	1.479.129,60	17,37
083	EDEIA	11.130.951,99	1.537.944,61	3.577.464,82	18,32
084	ESTRELA NORTE	5.395.835,23	425.978,17	1.374.024,32	17,57
085	FAINA	7.061.650,25	982.790,11	2.164.640,68	16,74
086	FAZENDA NOVA	6.613.088,22	812.294,13	1.809.408,60	15,08
087	FIRMINÓPOLIS	8.283.709,67	1.072.786,37	2.317.040,78	15,02
088	FLORES GOIAS	7.662.514,58	990.542,04	2.378.913,46	18,12
089	FORMOSA	42.122.757,78	17.512.618,79	25.418.873,58	18,77
090	FORMOSO	5.594.505,02	507.256,46	1.879.462,88	24,53
091	GAMELEIRA GOIAS	6.095.661,17	268.362,77	1.188.519,39	15,10
092	GOIANÁPOLIS	8.218.593,05	1.534.184,05	2.921.373,80	16,88
093	GOIÂNDIRA	6.638.187,67	511.467,69	2.200.698,35	25,45
094	GOIANÉSIA	40.030.929,19	9.821.505,37	16.685.123,46	17,15
095	GOIANIA	1.161.996.239,38	365.876.317,95	540.851.456,92	15,06
096	GOIANIRA	15.551.311,78	2.903.584,56	6.213.680,52	21,28
097	GOIAS	16.182.885,38	5.868.375,38	8.301.190,11	15,03
098	GOIATUBA	40.908.725,04	5.888.786,93	12.194.312,05	15,41
099	GOUVELÂNDIA	6.609.103,05	351.407,95	1.814.751,26	22,14
100	GUAPO	9.508.543,41	1.274.460,70	3.369.286,97	22,03
101	GUARAITA	5.027.887,10	330.627,29	1.233.392,30	17,96
102	GUARANI GOIAS	5.305.013,86	427.327,97	1.001.366,66	10,82
103	GUARINOS	5.128.409,55	333.322,07	1.135.343,97	15,64
104	HEITORAI	5.606.163,00	489.435,19	1.365.430,96	15,63
105	HIDROLÂNDIA	14.346.330,61	1.827.639,80	4.214.313,09	16,64
106	HIDROLINA	5.330.375,82	480.530,50	1.448.130,07	18,15
107	IACIARA	9.074.149,13	1.527.980,10	3.038.232,25	16,64
108	INACIOLÂNDIA	6.997.276,92	460.104,67	1.761.872,31	18,60

Fonte: TCM-SICOM em 28/10/10

Página 3 de 7

**Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%)
Exercício 2009**

#	MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS	RECEITA DE CONVÊNIOS	DESPESA SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO
109	INDIARA	9.925.255,59	1.743.284,26	3.281.609,11	15,50
110	INHUMAS	27.424.732,67	7.982.908,64	12.801.542,82	17,57
111	IPAMERI	21.595.142,67	2.482.184,80	6.304.078,36	17,70
112	IPIRANGA GOIAS	5.361.129,45	291.585,02	1.041.312,47	13,98
113	IPORA	17.768.172,95	5.778.060,66	8.768.119,61	16,83
114	ISRAELÂNDIA	5.453.439,57	393.104,69	1.303.356,55	16,69
115	ITABERAÍ	25.876.748,89	3.703.599,36	8.481.042,35	18,46
116	ITAGUARI	5.521.818,10	500.527,49	1.390.868,72	16,12
117	ITAGUARU	6.124.153,01	642.981,84	1.697.605,25	17,22
118	ITAJÁ	8.236.023,12	769.353,05	2.853.019,67	25,30
119	ITAPACI	11.032.188,95	2.760.437,08	4.635.513,20	17,00
120	ITAPIRAPUA	7.074.141,64	898.376,84	2.135.086,42	17,48
121	ITAPURANGA	14.906.857,87	4.155.190,63	6.418.278,56	15,18
122	ITARUMA	11.687.385,66	680.086,77	3.170.376,93	21,31
123	ITAUCU	6.348.532,58	1.083.943,38	2.523.474,04	22,68
124	ITUMBIARA	83.076.501,64	15.421.778,72	30.713.314,33	18,41
125	IVOLÂNDIA	5.775.220,60	435.120,46	1.328.705,92	15,47
126	JANDAIA	8.499.443,85	692.775,09	2.148.421,12	17,13
127	JARAGUA	23.933.898,10	5.460.344,80	9.065.068,17	15,06
128	JATAÍ	85.434.317,11	14.029.764,65	27.434.056,86	15,69
129	JAUPACI	5.262.962,86	458.329,33	1.309.897,46	16,18
130	JESUPOLIS	5.147.198,38	278.796,22	1.180.729,28	17,52
131	JOVIANIA	7.875.253,53	856.561,61	2.172.375,12	16,71
132	JUSSARA	16.647.906,34	2.712.702,23	5.729.351,99	18,12
133	LAGOA SANTA	5.561.065,56	205.557,96	1.054.795,07	15,27
134	LEOPOLDO BULHOES	6.863.202,76	865.615,07	1.852.114,88	14,37
135	LUZIANIA	100.932.714,02	21.331.347,39	37.183.695,44	15,71
136	MAIRIPOTABA	5.549.197,58	296.860,71	1.327.435,63	18,57
137	MAMBAÍ	5.360.595,97	921.222,07	1.876.310,03	17,82
138	MARA ROSA	8.041.276,70	891.125,88	2.106.693,06	15,12
139	MARZAGAO	5.308.005,13	332.444,73	1.259.746,01	17,47
140	MATRINCHA	6.093.099,72	614.024,39	1.682.063,40	17,53
141	MAURILÂNDIA	9.214.053,61	574.034,96	2.211.979,58	17,78
142	MIMOSO GOIAS	5.498.253,92	351.314,43	1.222.126,70	15,84
143	MINACU	37.763.272,01	4.822.817,28	11.983.390,95	18,96
144	MINEIROS	44.216.302,15	3.654.615,34	10.789.873,09	16,14

Fonte: TCM-SICOM em 28/10/10

Página 4 de 7

**Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%)
Exercício 2009**

#	MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS	RECEITA DE CONVÊNIOS	DESPESA SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO
145	MOIPORA	5.417.081,01	255.545,84	1.069.078,06	15,02
146	MONTE ALEGRE GOIAS	5.645.999,70	881.349,46	1.874.882,90	17,60
147	MONTES CLAROS GOIAS	8.844.637,62	1.247.469,01	2.665.089,16	16,03
148	MONTIVIDIU	15.878.372,51	737.125,94	3.493.476,53	17,36
149	MONTIVIDIU NORTE	5.641.709,81	626.647,34	1.375.009,67	13,26
150	MORRINHOS	31.652.336,80	5.142.446,08	10.714.776,94	17,60
151	MORRO AGUDO GOIAS	5.114.578,74	327.825,10	1.116.192,27	15,41
152	MOSSAMEDES	5.878.034,31	690.632,95	1.634.121,83	16,05
153	MOZARLANDIA	15.141.496,27	1.268.109,76	4.540.554,00	21,61
154	MUNDO NOVO	6.859.395,10	1.139.174,18	2.173.545,05	15,08
155	MUTUNOPOLIS	5.816.608,96	647.911,65	1.827.699,05	20,28
156	NAZARIO	8.469.748,98	925.917,91	2.269.068,88	15,86
157	NEROPOLIS	22.149.639,95	6.176.100,80	9.656.297,13	15,71
158	NIQUELANDIA	54.054.700,09	3.180.006,00	10.954.515,76	14,38
159	NOVA AMERICA	5.180.205,52	301.383,82	1.130.629,01	16,01
160	NOVA AURORA	5.497.737,81	246.619,74	1.274.455,86	18,70
161	NOVA CRIXAS	13.161.002,11	1.133.982,79	3.426.506,07	17,42
162	NOVA GLORIA	6.408.432,97	608.145,75	1.574.333,37	15,08
163	NOVA IGUACU	5.219.116,60	366.991,28	1.364.757,61	19,12
164	NOVA ROMA	5.373.701,46	339.994,88	1.156.283,65	15,19
165	NOVA VENEZA	5.929.315,95	927.969,85	1.925.630,33	16,83
166	NOVO BRASIL	5.803.478,86	558.483,16	1.804.927,25	21,48
167	NOVO GAMA	26.504.611,24	5.718.187,76	10.437.936,42	17,81
168	NOVO PLANALTO	6.079.694,22	382.048,73	1.309.368,87	15,25
169	ORIZONA	13.562.071,43	1.937.432,84	4.064.648,08	15,69
170	OURO VERDE	5.763.398,35	533.559,85	1.541.107,86	17,48
171	OUVIDOR	11.705.914,13	434.510,73	2.246.232,06	15,48
172	PADRE BERNARDO	14.058.907,94	3.754.302,19	6.182.355,99	17,27
173	PALESTINA GOIAS	6.101.832,59	407.045,76	1.427.136,26	16,72
174	PALMEIRAS GOIAS	21.709.662,70	2.170.044,14	5.612.438,54	15,86
175	PALMELO	5.262.580,57	773.935,73	1.647.962,88	16,61
176	PALMINOPOLIS	5.944.584,12	427.018,22	1.323.800,56	15,09
177	PANAMA	6.071.764,45	227.065,94	1.178.884,28	15,68
178	PARANAIGUARA	7.447.306,69	1.023.927,31	3.390.978,90	31,78
179	PARAUNA	14.944.627,71	1.511.232,30	4.027.982,84	16,84
180	PEROLANDIA	9.032.482,06	280.667,62	1.927.712,00	18,23

**Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%)
Exercício 2009**

#	MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS	RECEITA DE CONVÊNIOS	DESPESA SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO
181	PETROLINA GOIAS	7.807.390,32	1.342.296,09	2.515.023,78	15,02
182	PILAR GOIAS	5.942.259,18	397.790,43	1.314.086,92	15,42
183	PIRACANJUBA	20.611.726,64	2.945.554,66	6.144.552,92	15,52
184	PIRANHAS	9.584.943,91	1.516.569,32	3.066.731,96	16,17
185	PIRENOPOLIS	12.760.668,78	1.081.866,99	3.237.160,24	16,89
186	PIRES RIO	20.621.576,75	3.852.456,95	7.093.549,69	15,72
187	PLANALTINA	27.161.487,24	12.230.344,98	18.428.116,94	22,82
188	PONTALINA	11.862.990,53	2.270.591,72	4.612.626,76	19,74
189	PORANGATU	27.383.806,63	6.609.389,35	10.806.488,95	15,33
190	PORTEIRAO	7.614.467,24	284.556,87	1.432.925,88	15,08
191	PORTELANDIA	7.356.139,54	378.142,60	2.065.318,29	22,94
192	POSSE	16.128.821,72	4.930.308,13	7.534.605,80	16,15
193	PROFESSOR JAMIL	5.518.537,23	421.839,75	1.309.089,90	16,08
194	QUIRINOPOLIS	32.179.077,11	5.224.216,43	11.678.232,51	20,06
195	RIALMA	8.888.295,41	1.517.385,59	2.988.283,75	16,55
196	RIANAPOLIS	6.129.636,87	513.087,85	1.977.149,70	23,88
197	RIO QUENTE	10.583.245,88	334.230,77	2.235.735,98	17,97
198	RIO VERDE	170.073.132,03	17.723.243,95	45.393.469,72	16,27
199	RUBIATABA	13.246.078,36	2.561.366,11	4.857.425,99	17,33
200	SANCLERLANDIA	7.093.590,87	787.132,25	1.907.616,46	15,80
201	SANTA BARBARA GOIAS	6.047.974,28	676.950,26	1.674.700,12	16,50
202	SANTA CRUZ GOIAS	6.032.454,19	420.896,27	1.058.328,68	10,57
203	SANTA FE GOIAS	7.189.929,37	530.765,91	1.933.105,29	19,50
204	SANTA HELENA GOIAS	30.004.191,88	4.178.965,16	10.379.016,50	20,66
205	SANTA ISABEL	6.442.957,69	486.230,95	1.458.084,64	15,08
206	SANTA RITA ARAGUAIA	5.508.631,46	331.714,12	1.466.446,03	20,60
207	SANTA RITA NOVO DESTINO	5.683.217,69	773.623,58	1.672.791,99	15,82
208	SANTA ROSA GOIAS	5.368.904,11	432.391,16	1.489.022,26	19,68
209	SANTA TEREZA GOIAS	5.615.259,11	473.500,22	1.331.558,05	15,28
210	SANTA TEREZINHA GOIAS	7.472.064,85	1.228.509,27	2.352.212,27	15,04
211	SANTO ANTONIO BARRA	7.002.223,27	394.115,86	1.669.082,03	18,21
212	SANTO ANTONIO DESCOBERTO	19.979.090,81	7.871.933,74	11.953.547,88	20,43
213	SANTO ANTONIO GOIAS	5.883.088,38	519.323,25	1.681.969,63	19,76
214	SAO DOMINGOS	6.976.440,33	1.344.258,45	2.695.024,79	19,36
215	SAO FRANCISCO GOIAS	5.611.335,30	767.931,96	1.633.120,87	15,42
216	SAO JOAO DALIANCA	7.581.116,27	995.916,64	2.526.552,05	20,19

Fonte: TCM-SICOM em 28/10/10

Página 6 de 7

**Aplicação de Impostos e Transferências em Ações Básicas de Saúde (Mínimo 15%)
Exercício 2009**

#	MUNICÍPIO	RECEITA DE IMPOSTOS	RECEITA DE CONVÊNIOS	DESPESA SAÚDE	PERCENTUAL APLICADO
217	SAO JOAO PARAUNA	5.269.846,39	258.988,67	1.103.445,64	16,02
218	SAO LUIS MONTES BELOS	19.700.870,11	4.632.877,89	8.081.713,25	17,51
219	SAO LUIZ NORTE	5.976.307,95	459.833,78	1.329.283,72	14,55
220	SAO MIGUEL ARAGUAIA	17.276.732,04	3.515.201,61	7.102.324,34	20,76
221	SAO MIGUEL PASSA QUATRO	5.747.556,14	415.850,39	1.295.340,43	15,30
222	SAO PATRICIO	5.127.091,25	290.030,85	1.080.801,75	15,42
223	SAO SIMAO	33.897.363,29	2.048.533,77	9.435.038,63	21,79
224	SENADOR CANEDO	112.239.851,60	14.497.196,26	31.587.266,73	15,23
225	SERRANOPOLIS	9.512.933,21	575.497,60	2.294.394,02	18,07
226	SILVANIA	16.809.664,57	3.074.788,92	5.676.377,52	15,48
227	SIMOLANDIA	5.347.114,93	938.188,83	1.711.874,84	14,47
228	SITIO DABADIA	5.400.365,82	367.139,49	1.092.158,46	13,43
229	TAQUARAL	5.597.809,08	517.547,07	1.424.537,64	16,20
230	TERESINA GOIAS	5.114.597,57	383.106,73	1.314.863,65	18,22
231	TEREZOPOLIS	6.144.453,47	602.674,16	1.525.195,39	15,01
232	TRES RANCHOS	4.326.043,37	400.492,15	1.557.269,06	26,74
233	TRINDADE	40.970.677,04	12.288.646,07	19.525.000,05	17,66
234	TROMBAS	5.591.712,06	406.830,78	1.288.125,12	15,76
235	TURVANIA	6.795.782,31	468.959,21	1.597.702,28	16,61
236	TURVELANDIA	11.489.945,99	446.870,04	2.461.297,60	17,53
237	UIRAPURU	5.539.225,90	388.789,45	1.273.747,29	15,98
238	URUACU	21.993.307,64	6.022.774,33	9.548.914,18	16,03
239	URUANA	9.868.993,22	1.046.349,77	2.702.676,35	16,78
240	URUTAI	5.901.228,07	296.160,47	1.316.185,26	17,28
241	VALPARAISO GOIAS	44.090.167,50	10.334.496,61	18.225.533,93	17,90
242	VARJAO	5.483.799,82	343.591,92	1.203.004,19	15,67
243	VIANOPOLIS	10.523.610,29	1.074.194,23	2.670.741,61	15,17
244	VICENTINOPOLIS	8.484.265,23	611.009,92	2.127.610,44	17,88
245	VILA BOA	5.555.037,30	588.607,42	1.803.435,95	21,87
246	VILA PROPICIO	7.553.413,15	708.290,09	1.973.996,82	16,76



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: BURITI ALEGRE

Ano: 2009

Gastos com Saúde

Justificativa

Justificado por: FRANCISCO JOSE RAMOS Data da justificativa: 27/5/2010 10:10:54

13,42%

2. DESPESAS:

- FORAM EXCLUÍDAS AS SEGUINTE DESPESAS INDEVIDAS:

A) ASSESSORIA CONTABIL (EMP.Nº 462): R\$ 48.022,00

OBS1: SOLICITAR A COMPROVAÇÃO DO PORQUE DO EXCESSO DE TAIS DESPESAS, QUANDO DA ABERTURA DE VISTAS;

B) MINISTÉRIO DA FAZENDA. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NÃO GASTOS EM OBRA (EMP.Nº 3961) : R\$ 8.735,20;

C) PAMG SERVIÇOS (EMP.0003): R\$ 7.900,00

D) COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (EMP.02610,02611,02612,02616,03276,03739,04004), SEM COMPROVAÇÃO DO GASTO NA SAÚDE: R\$ 162.682,45

OBS2: SOLICITAR A COMPROVAÇÃO DO PORQUE DO EXCESSO DE TAIS DESPESAS, QUANDO DA ABERTURA DE VISTAS;

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

VALORES DO SICOM EM 30/04/10:

7.587.778,23/518.997,05/0,00/1.764.550,98/16,42%

RESSLATA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

CONSIDERAÇÕES FEITAS PELO ANALISTA DIEGO C. TERTULIANO, EM 30/04/2010.

XX

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	IPTU.	146.272,54	534.131,04
1112.04.31	IRRF. PESSOA JURIDICA	11.937,86	88.118,96
1112.08.00	ITBI.	22.945,20	241.094,20
1113.05.00	IMPO.STO VEICUTOS AUTOMOTORES	164.827,64	568.728,28
1721.01.02	COTA.-PARTE DO F P M	969.534,86	4.143.280,38
1721.01.05	COTA.-PARTE DO ITR	11.629,24	93.459,48
1721.36.00	TRAN.SFERENCIA FINANCEIRA-L.C. N§ 87/96	1.280,64	7.683,84
1722.01.01	COTA.-PARTE DO ICM/ICMS	378.491,72	1.735.265,33
1722.01.02	COTA. PARTE DO IPVA	30.732,94	163.661,85
1722.01.04	TRAN.SF IPI ART 159 PARAG 3 CF	2.390,15	10.992,69
1931.99.00	REC.. DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		1.362,18
Sub-Total:		1.740.042,79	7.587.778,23
Total Anulação/Acréscimo:		0,00	0,00
Conta Retificadora - Imposto:		0,00	0,00
Total Geral:		1.740.042,79	7.587.778,23

Receitas de Convênios

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1721.33.00	CONV.ENIO AFB	96.442,98	473.148,40



Município: CACHOEIRA GOIAS

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2009

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	833.326,78	14.518,91	0,00	95.451,45	9,71%
2º Bimestre	742.690,31	42.988,43	0,00	128.430,28	11,50%
3º Bimestre	895.402,64	8.692,60	0,00	94.925,72	9,63%
4º Bimestre	703.663,83	10.447,40	0,00	78.718,97	9,70%
5º Bimestre	820.243,53	28.305,14	0,00	109.990,87	9,96%
6º Bimestre	1.229.380,82	44.752,42	0,00	145.508,42	8,20%
TOTAL	5.224.707,91	149.704,90	0,00	653.025,71	9,63%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	5.224.707,91	149.704,90	0,00	897.285,64	14,31%

Justificativa

Justificado por: FRANCISCO JOSE RAMOS Data da justificativa: 27/5/2010 10:12:37

14,31%

APÓS A ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

1. RECEITAS:

- NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES;

2. DESPESAS:

- NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES.

SENDÓ ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIO O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, APLICANDO UM PERCENTUAL DE 14,31%.

RESSLATA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

CONSIDERAÇÕES FEITAS PELO ANALISTA DIEGO C. TERTULIANO, EM 18/03/2010.

XX

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Imp..sobre Prop.Predial Territ. Urbana	5.140,55	8.813,94
1112.04.31	Imp..Renda Ret.Fontes sobre Rend.do Trab.	54.181,86	88.281,34
1112.08.00	Imp..Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI	12.958,58	81.126,29
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	21.833,83	71.724,94
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	969.534,86	4.143.280,38
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	1.228,96	17.518,83
1721.36.00	ICMS. - Desoneracao - LC N. 87/96	545,74	3.219,87
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	161.075,56	789.248,22
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	1.862,34	16.298,87
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	1.018,54	5.195,23
Sub-Total:		1.229.380,82	5.224.707,91
Total Anulação/Acréscimo:		0,00	0,00
Conta Retificadora - Imposto:		0,00	0,00
Total Geral:		1.229.380,82	5.224.707,91



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: GUARANI GOIAS

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2009

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	864.612,84	31.206,52	0,00	139.293,16	12,50%
2º Bimestre	780.806,72	88.191,24	0,00	239.858,85	19,42%
3º Bimestre	914.150,02	70.168,04	0,00	209.461,22	15,24%
4º Bimestre	721.895,34	71.700,62	0,00	193.091,61	16,82%
5º Bimestre	823.267,81	51.010,72	0,00	182.818,07	16,01%
6º Bimestre	1.199.330,44	105.450,83	0,00	354.595,03	20,77%
TOTAL	5.304.063,17	417.727,97	0,00	1.319.117,94	16,99%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	5.305.013,86	427.327,97	0,00	1.001.366,66	10,82%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 16/3/2011 10:13:33 10,82%

Em 16/março/2011 quando da nova análise do índice de aplicação na saúde e, considerando que houve reenvio de dados contábeis constatou-se que:

1 - Houve quebra de sequência quando do reenvio de dados contábeis em 11/fevereiro/2.011. Informa-se que o reenvio foi autorizado mediante despacho nº 00205/11 da auditoria de contas mensais de gestão anexados aos processos 03373/10 E 02266/11 quando da abertura de vista do balancete de dezembro de 2009 do poder executivo.

2 - Ocorreram as seguintes alterações:

Receita de impostos de R\$ 5.305.013,86 para R\$ 5.304.063,17;

Receita de convênio de R\$ 427.327,97 para R\$ 417.727,97;

Despesa indireta de R\$ 1.001.366,66 para R\$ 1.319.117,94

Da reanálise mantém todos os valores anteriormente atestados, visto que houve a quebra de sequência quando do reenvio de dados contábeis o que ocasionou inconsistência da informação dada ao Sicom.

Portanto tem-se:

Receitas de impostos R\$ 5.305.013,86;

Receitas de convênios R\$ 427.327,97;

Despesas diretas R\$ 0,00;

Despesas indiretas R\$ 1.001.366,66

Percentual 10,82%

Assim atesta que o município não cumpriu com o mínimo constitucional aplicando o percentual de 10,82%.

Informações lançadas no Sicom por Jose Alves em 16/março//2011.

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 16/3/2011 10:11:39 10,82%

EM 08/11/2010, O SR. PREFEITO MUNICIPAL, POR MEIO DO PROCESSO Nº 21677/10 SOLICITOU QUE FOSSE REALIZADA A REVISÃO DO VALOR DO ÍNDICE DA SAÚDE JUNTAMENTE COM A PERMISSÃO PARA REENVIO DOS DADOS CONTÁBEIS DE 2009, ALEGANDO PROBLEMAS DE ORDEM ADMINISTRATIVA DEVIDO AO INÍCIO DE MANDATO, COMO TAMBÉM A PROXIMIDADE DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS BALANCETES. TAIS FATOS OCASIONARAM O ENVIO DE DADOS INCONSISTENTES AO SICOM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009.

APÓS A ANÁLISE DO PEDIDO, CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

1) RECEITAS:

A) RECEITA DE IMPOSTOS:

- O GESTOR ALEGOU QUE ESTA PROCEDENDO A JUNTADA DO COMPARATIVO DA RECEITA A FIM DE COMPROVAR O VALOR DE R\$ 5.732.341,83 DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL POR ELE DECLARADO NO PRESENTE PEDIDO. ENTRETANTO NÃO CONSTA NENHUMA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOSTADA AO PROCESSO, COMO ALEGADO PELO GESTOR, E SENDO ASSIM, NÃO SERÁ FEITA NENHUMA ALTERAÇÃO, PERMANECENDO, PORTANTO, O MESMO VALOR DA ANÁLISE ANTERIOR;

B) RECEITA DE CONVÊNIOS:

- NÃO FOI FEITA NENHUMA ALTERAÇÃO, PERMANECENDO, PORTANTO, O MESMO VALOR DA ANÁLISE ANTERIOR;

2) DESPESAS:

- O GESTOR ALEGOU QUE ESTA PROCEDENDO A JUNTADA DO COMPARATIVO DA DESPESA DO FMS, DOS BALANCETES FINANCEIROS DO EXECUTIVO E DO FMS, ASSIM COMO DO DEMONSTRATIVO DE DESPESAS A PAGAR DO FMS, A FIM DE COMPROVAR O VALOR DE R\$



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: **GUARANI GOIAS**

Ano: **2009**

Gastos com Saúde

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: **16/3/2011 10:11:39** 10,82%

1.234.793,65 DE DESPESAS EFETIVAMENTE GASTAS NA SAÚDE, POR ELE DECLARADO NO PRESENTE PEDIDO. ENTRETANTO NÃO CONSTA NENHUMA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL ACOSTADA AO PROCESSO, COMO ALEGADO PELO GESTOR, E SENDO ASSIM, NÃO SERÁ FEITA NENHUMA ALTERAÇÃO, PERMANECENDO, PORTANTO, O MESMO VALOR DA ANÁLISE ANTERIOR;

VALORES DO SICOM EM 10/11/10:

5.305.013,86/427.327,97/0,00/1.186.913,80/14,32%

VALORES CONSIDERADOS NA ANÁLISE:

5.305.013,86/427.327,97/0,00/1.001.366,66/10,82%

SENDO ASSIM, PELOS MOTIVOS ACIMA CITADOS, ATESTA-SE O ÍNDICE DE 10,82% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE, NÃO CUMPRINDO, PORTANTO, O MÍNIMO DEFINIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RESSALTA-SE QUE NA ANÁLISE DOS BALANCETES DO PODER EXECUTIVO E FMS DE 2009, DURANTE A ABERTURA DE VISTAS SERÁ DADA A OPORTUNIDADE AO GESTOR DE SE NECESSÁRIO PROCEDER AO REENVIO DOS DADOS, A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS.

CONSIDERAÇÕES FEITAS PELO ANALISTA DIEGO C. TERTULIANO, EM 10/11/2010.

XX

Justificado por: FRANCISCO JOSE RAMOS Data da justificativa: **27/5/2010 11:38:01** 10,82%

APÓS A ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

1. RECEITAS:

-NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES;

2. DESPESAS:

- FORAM EXCLUÍDAS AS SEGUINTE DESPESAS:

A) COMBUSTÍVEIS (ELEMENTO 33903001): R\$ 185.547,14

OBSI: SOLICITAR A COMPROVAÇÃO DO PÔRQUE DO EXCESSO DE TAL DESPESA, QUANDO DA ABERTURA DE VISTAS;

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, APLICANDO UM PERCENTUAL DE 10,82%.

RESSLATA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

CONSIDERAÇÕES FEITAS PELO ANALISTA DIEGO C. TERTULIANO, EM 29/03/2010.

XX

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	IPTU. - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	829,00	847,38
1112.04.31	IRRF. - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de	33.721,62	76.687,65
1112.08.00	ITBI. - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de I	5.676,32	14.186,32
1113.05.00	ISS. - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	25.322,47	33.617,24
1721.01.02	FPM. - Fundo de Participação dos Municípios	928.534,86	4.143.280,38
1721.01.05	ITR. - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.216,12	12.188,89
1721.36.00	ICMS. - Desoneração - L.C. Nº 87/96	681,06	4.146,36
1722.01.01	ICMS. - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Se	199.711,06	997.055,79
1722.01.02	IPVA. - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.366,81	16.221,43
1722.01.04	IPI. - Imposto sobre Produtos Industrializados - Exportação	1.271,12	5.831,73



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: MARA ROSA

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2009

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	1.392.208,56	79.661,98	0,00	258.868,76	12,87%
2º Bimestre	1.381.202,99	183.648,62	0,00	342.609,18	11,51%
3º Bimestre	1.632.258,28	153.424,60	0,00	451.816,11	18,28%
4º Bimestre	1.375.463,14	142.938,73	0,00	120.381,67	-1,64%
5º Bimestre	2.067.307,56	142.005,48	0,00	310.047,25	8,13%
6º Bimestre	2.220.306,56	189.446,47	0,00	716.316,09	23,73%
TOTAL	10.068.747,09	891.125,88	0,00	2.200.039,06	13,00%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	10.068.747,09	891.125,88	0,00	2.140.039,06	12,40%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 24/3/2011 12:57:06 12,40%

Em 21/março/2011 quando da nova análise do índice de aplicação na saúde e considerando que no reenvio de dados contábeis quando da época de abertura de vista do balancete do mês de dezembro de 2009, houve alterações no índice com gastos na saúde conforme segue:

Cálculo do percentual na educação Sicom em 27/maio/2010:

SICOM: R\$ 8.041.276,70; R\$ 891.125,88; R\$ 0,00; R\$ 2.200.039,06; 16,28

Cálculo do percentual na saúde em 27/maio/2010, valores considerados: R\$ 8.041.276,70; R\$ 891.125,88; R\$ 0,00; R\$ 2.106.693,06; 15,12%.

Após a abertura de vista com o reenvio de dados contábeis houve as seguintes alterações:

Receitas de Impostos: de R\$ 8.041.276,70 para R\$ 10.068.747,09

Despesa Administração Indireta: R\$ 2.200.039,06 menos a despesa considerada indevida R\$ 60.000,00 (empenho nº 18021) = R\$ 2.140.039,06

Fica mantida a despesa indevida, no valor de R\$ 60.000,00

As despesas consideradas indevidas anteriormente com o Laboratório de Análise Clínica Santa Monica para realização de exames em pessoas carentes, no valor total de R\$ 33.856,00 após nova análise será considerada como gastos na saúde.

Cálculo do percentual na saúde Sicom em 21/março/2011:

SICOM: R\$ 10.068.747,09; R\$ 891.125,88; R\$ 0,00; R\$ 2.200.039,06; 13,00%.

Valores considerados:

R\$ 10.068.747,09; R\$ 891.125,88; R\$ 0,00; R\$ 2.140.039,06; 12,40%

Assim, atesta-se que o município não cumpriu o limite mínimo constitucional aplicando o percentual de 12,40%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Jose Alves em 21/março/2.011.

Justificado por: FRANCISCO JOSE RAMOS Data da justificativa: 27/5/2010 10:46:48 15,12%

APÓS A ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

1. RECEITAS:

- NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES;

2. DESPESAS:

- FORAM EXCLUÍDAS AS SEGUINTE DESPESAS INDEVIDAS:

A) CMA, CENTRO DE APOIO MUNICIPAL (EMP. 18021): R\$ 60.000,00;

B) LABORATÓRIO DE ANA.CLIN. STA MONICA, EXAMES PARA PESSOAS CARENTES (EMP.14470): R\$ 33.346,00

FORAM ANALISADAS DESPESAS ACIMA DE R\$ 2.000,00

VALORES DO SICOM 19/04/10:

8.041.276,70/891.125,88/ 0,00/2.200.039,06/16,28%



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: MARA ROSA

Ano: 2009

Gastos com Saúde

Justificativa

Justificado por: FRANCISCO JOSE RAMOS Data da justificativa: 27/5/2010 10:46:48

15,12%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL.

RESSLATA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

CONSIDERAÇÕES FEITAS PELO ANALISTA DIEGO C. TERTULIANO, EM 19/04/2010.

XX

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Imp..sobre Prop.Predial Territ. Urbana	9.313,90	186.972,47
1112.04.31	Imp..Renda Ret.Fontes sobre Rend.do Trab.	82.407,94	152.563,24
1112.08.00	Imp..Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI	90.935,97	309.001,95
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	193.998,60	1.193.087,53
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	1.292.713,17	5.524.373,88
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	4.738,09	39.648,32
1721.36.00	ICMS.-DESONERACAO LC/87/96	1.745,54	10.559,16
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	516.421,99	2.494.553,91
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	24.773,51	141.835,44
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	3.257,85	16.151,19
Sub-Total:		2.220.306,56	10.068.747,09
Total Anulação/Acrécimo:		0,00	0,00
Conta Retificadora - Imposto:		0,00	0,00
Total Geral:		2.220.306,56	10.068.747,09

Receitas de Convênios

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1721.33.00	Tran.sf.Recur.Sist.Unico Saude SUS		18.416,48
1721.33.02	PSF .- Programa Saude da Familia	9.600,00	48.000,00
1721.33.03	Prog.. Agentes Comunit. de Saude - PACS	35.154,00	99.792,00
1721.33.06	Vigi.lancia Sanitaria	600,00	6.836,27
1721.33.08	Epid.emia e Controle de Doencas - ECD	3.445,66	25.172,27
1721.33.10	PSB-. Programa Saude Bucal	2.000,00	8.000,00
1721.33.25	PISO. ATENCAO BASICA PAB-FIXO	62.615,00	438.205,87
1721.33.27	FARM.ACIA BASICA	7.112,82	47.225,02
1721.33.29	FUND.O A FUNDO / SAUDE	68.918,99	158.103,15
1762.01.01	Sala.rio Educacao		41.374,82
Sub-Total:		189.446,47	891.125,88
Total Anulação/Acrécimo:		0,00	0,00
Total Geral:		189.446,47	891.125,88



Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	894.299,18	46.203,35	0,00	114.366,82	7,62%
2º Bimestre	847.471,88	133.297,87	0,00	247.394,52	13,46%
3º Bimestre	999.927,29	104.932,47	0,00	288.437,57	18,35%
4º Bimestre	778.390,30	106.002,44	0,00	243.217,41	17,63%
5º Bimestre	872.307,37	91.483,49	0,00	236.382,20	16,61%
6º Bimestre	1.249.313,79	144.727,72	0,00	345.411,15	16,06%
TOTAL	5.641.709,81	626.647,34	0,00	1.475.209,67	15,04%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	5.641.709,81	626.647,34	0,00	1.375.009,67	13,26%

Justificativa

Justificado por: FRANCISCO JOSE RAMOS Data da justificativa: 15/12/2010 09:11:56

13,26%

EM 14/12/2010, O ATUAL PREFEITO MUNICIPAL, POR MEIO DO PROCESSO 23850/10 SOLICITOU UMA NOVA REVISÃO DO VALOR DO PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE, NO EXERCÍCIO DE 2009, ALEGANDO QUE AS DESPESAS GLOSADAS ANTERIORMENTE FORAM REALIZADAS DENTRO DA FUNÇÃO SAÚDE, E QUE SENDO ASSIM, SEJAM FEITAS AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NA BASE DE CÁLCULO DO ÍNDICE DA SAÚDE, DO MESMO EXERCÍCIO.

APÓS A ANÁLISE DO PEDIDO CONCLUI-SE QUE COMO O GESTOR NÃO TROUXE A TONA NOVOS ESCLARECIMENTOS, JUSTIFICATIVAS OU DOCUMENTAÇÕES HÁBEIS A FIM DE COMPROVAR A APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE, MANTEVE-SE A MESMA ANÁLISE REALIZADA ANTERIORMENTE, CONFORME DESCRITO A SEGUIR:

1) RECEITAS:

A) RECEITA DE IMPOSTOS:

- NÃO FOI FEITA NENHUMA ALTERAÇÃO, PERMANECENDO, PORTANTO, O MESMO VALOR DA ANÁLISE ANTERIOR;

B) RECEITA DE CONVÊNIOS:

- NÃO FOI FEITA NENHUMA ALTERAÇÃO, PERMANECENDO, PORTANTO, O MESMO VALOR DA ANÁLISE ANTERIOR;

2) DESPESAS:

A) DESPESAS COM CENTRO MUNICIPAL DE APOIO, NO VALOR DE R\$ 79.800,00:

- O TRANSPORTE DE PESSOAS A OUTROS CENTROS, EM SITUAÇÃO NÃO EMERGENCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E INTERNAÇÕES, SEM ENCAMINHAMENTO PACTUADO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, HÁ DE SER EFETUADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REFORÇA-SE TAL FATO, A LEGISLAÇÃO CONTIDA NOS ARTS. 6.º, 7.º, CAPUT E INCISOS E 8.º, CAPUT E INCISOS, DO ANEXO DA PORTARIA N.º 2.047/GM, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ABAIXO TRANSCRITOS:

ART. 6.º PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DO ART. 77 DO ADCT CONSIDERAM-SE DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AQUELAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL, FINANCIADAS PELAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO, RELACIONADAS A PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO QUE ATENDAM, SIMULTANEAMENTE, AOS PRINCÍPIOS DO ART. 7.º DA LEI N.º 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E ÀS SEGUINTE DIRETRIZES:

III - SEJAM DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DO SETOR DE SAÚDE, NÃO SE CONFUNDINDO COM DESPESAS RELACIONADAS A OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ATUAM SOBRE DETERMINANTES SOCIAIS E ECONÔMICOS, AINDA QUE INCIDENTES SOBRE AS CONDIÇÕES DE SAÚDE.

PERCEBE-SE, PELA LEITURA SUPRACITADA, QUE AS AÇÕES DE SAÚDE, NÃO PODEM ESTAR CONDICIONADAS A DETERMINANTES SOCIAIS OU ECONÔMICOS, COMO ACONTECE NO CASO DAS CASAS DE APOIO A PESSOAS CARENTES, DESPROVIDAS DE RECURSOS FINANCEIROS.

RESSALTA-SE, AINDA, QUE A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LEI N.º 8.742/1993, NOS ARTS. 1.º E 2.º, CAPUT, INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO, DEFINE QUE A FUNÇÃO DA MESMA É O COMBATE DAS DESIGUALDADES, A FIM DE PROPORCIONAR O MÍNIMO SOCIAL À POPULAÇÃO CARENTE, COMO DESCRITO ABAIXO:

ART. 1.º A ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO, É POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA, QUE PROVÊ OS MÍNIMOS SOCIAIS, REALIZADA ATRAVÉS DE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DE INICIATIVA PÚBLICA E DA SOCIEDADE, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS.

ART. 2.º A ASSISTÊNCIA SOCIAL TEM POR OBJETIVOS:

I - A PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À MATERNIDADE, À INFÂNCIA, À ADOLESCÊNCIA E À VELHICE:

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO. A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZA-SE DE FORMA INTEGRADA ÀS POLÍTICAS SETORIAIS, VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA POBREZA, À GARANTIA DOS MÍNIMOS SOCIAIS, AO PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E À UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS.

SENDO ASSIM, MANTEVE-SE A ANÁLISE ANTERIOR, NÃO RETIFICANDO NENHUM VALOR.



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: SANTA CRUZ GOIAS

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2009

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	975.099,68	29.391,08	0,00	143.658,78	11,72%
2º Bimestre	905.253,50	83.607,25	0,00	152.215,85	7,58%
3º Bimestre	1.018.108,98	77.742,48	0,00	153.706,68	7,46%
4º Bimestre	837.030,02	63.867,78	0,00	113.866,17	5,97%
5º Bimestre	932.675,89	63.360,87	0,00	171.590,54	11,60%
6º Bimestre	1.364.286,12	102.926,81	0,00	348.566,66	18,01%
TOTAL	6.032.454,19	420.896,27	0,00	1.083.604,68	10,99%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	6.032.454,19	420.896,27	0,00	1.058.328,68	10,57%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 26/5/2010 08:40:34 10,57%

APÓS ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

1. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA CODIFICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E CONVÊNIOS.

2. DESPESAS INDEVIDAS (VERIFICADOS VALORES ACIMA DE R\$ 1.000,00):

A) EMPENHO 2695, 2540, 2696, 0226.

- TOTAL DAS DESPESAS EXCLUIDAS R\$ 25.276,00

CÁLCULO DO PERCENTUAL DA SAÚDE INFORMADO NO SICOM ATE 29/ABRIL/2.009:

SICOM: R\$ 6.032.454,19; R\$ 420.896,27; R\$ 0,00; R\$ 1.083.604,68; 10,99%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICANDO O PERCENTUAL DE 10,57%.

RESSALTA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

INFORMAÇÕES LANÇADAS POR ELDON LUIZ DOS SANTOS EM 29/04/2010.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Impo.sto s/a Prop.Predial e Territ.Urbana	6.298,95	8.642,01
1112.04.31	Impo.sto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.607,24	44.973,11
1112.08.00	I.T..B.I e de Direitos Reais s/Imoveis	62.058,00	210.911,50
1113.05.00	Impo.sto s/Serv.de Qualquer Natureza	333,57	4.314,92
1721.01.02	Cota.-Parte do F. P. M	969.534,86	4.143.280,38
1721.01.05	Cota.-Parte do Imp.s/Prop.Territ. Rural	1.905,15	52.825,42
1721.36.00	Tran.sf Financeira do ICMS-Deson LC-87/96	1.047,86	6.287,16
1722.01.01	Cota.-Parte do I. C. M. S	310.516,00	1.537.623,85
1722.01.02	Cota.-Parte do I. P. V. A	2.028,77	13.579,49
1722.01.04	Cota.-parte do IPI S/ Exportacoes	1.955,72	10.016,35
	Sub-Total:	1.364.286,12	6.032.454,19
	Total Anulação/Acréscimo:	0,00	0,00
	Conta Retificadora - Imposto:	0,00	0,00
	Total Geral:	1.364.286,12	6.032.454,19



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: **SANTO ANTONIO DESCOBERTO**

Bimestre/Ano:

6º Bimestre/2009

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	3.270.068,35	757.509,60	0,00	1.067.004,81	9,46%
2º Bimestre	3.371.295,11	1.331.311,52	0,00	1.569.728,19	7,07%
3º Bimestre	3.332.733,93	1.128.435,98	0,00	2.240.267,65	33,36%
4º Bimestre	2.799.131,73	1.001.883,06	0,00	2.547.332,26	55,21%
5º Bimestre	2.798.779,27	959.039,63	0,00	2.036.354,08	38,49%
6º Bimestre	5.085.888,23	2.483.540,29	0,00	2.873.294,69	7,66%
TOTAL	20.657.896,62	7.661.720,08	0,00	12.333.981,68	22,62%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	20.657.896,62	10.661.720,08	0,00	11.953.547,88	6,25%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 2/3/2011 08:03:44 6,25%

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA AUDITORIA DE CONTAS DE GOVERNO, QUE ESTÁ CONCLUINDO A ANÁLISE DAS CONTAS, FOI REANALISADO O ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE.

VERIFICA-SE:

- HOUE REENVIO DE DADOS CONTÁBEIS DO PODER EXECUTIVO OCORRIDOS DE 07 A 09/FEVEREIRO/2.011 E, AINDA, O REENVIO DE DADOS CONTÁBEIS DO FMS OCORRIDOS DE 08 A 10/FEVEREIRO/2.011 CONFORME CONSTA DO ESPELHO DE REMESSA SICOM VERIFICADO EM 01/MARÇO/2.011.

HOUEM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES COM NOVOS DADOS:

1. RECEITAS IMPOSTOS:

- PASSANDO R\$ 19.979.090,81 PARA R\$ 20.657.896,62;

2. RECEITAS DE CONVÊNIO:

- PASSANDO R\$ 7.871.933,74 PARA R\$ 10.661.720,08;

3. DESPESAS:

- NÃO OCORREU ALTERAÇÃO MANTENDO EM R\$ 12.333.981,68;

INFORMA-SE QUE FORAM MANTIDAS ÀS DESPESAS ANTERIORMENTE EXCLUÍDAS NO ITEM 2.

TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 380.433,80, PORTANTO AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO É DE R\$ 11.953.547,88

INFORMA-SE AINDA QUE O CÁLCULO E DADOS INFORMADOS NO SICOM EM 29/ABRIL/2.009:

DADOS DO SICOM: R\$ 19.979.090,81, R\$ 6.443.249,58, R\$ 0,00, R\$ 12.333.981,68, 29,48%.

DADOS DO SICOM: R\$ 20.657.896,62, R\$ 10.661.720,08, R\$ 0,00, R\$ 11.953.547,88, 6,25%.(01/MARÇO/2.011)

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, APLICANDO UM PERCENTUAL DE 6,25%.

RESSALTA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

CONSIDERAÇÕES FEITAS MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES, EM 01/MARÇO/2011.

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 26/5/2010 09:20:01 20,43%

APÓS ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

1. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA CODIFICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS. DAS RECEITAS DE CONVÊNIO FOI CONSTATADO ERRO NA CODIFICAÇÃO.

2. DESPESAS INDEVIDAS (VERIFICADOS VALORES ACIMA DE R\$ 1.000,00):

A) EMPENHOS - 0003 Multicor Confecções; 0261; 0181; 0158; 0127 CIA de Carvalho Manutenções; 0015; 0025; 0003 Maria do Socorro Nobre; 0182; 0127 Carlos Vinicius Campos Dias - ME; 0255; 0093; 0253; 0254; 0006; 0145; 008; 004 Prefeitura; 003 Prefeitura; 228; 009; 104; 005 Prefeitura; 004 Prefeitura; 003 Prefeitura; 0007 Antonio Donizete de Oliveira.

- TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 380.433,80

CÁLCULO DO PERCENTUAL DA SAÚDE INFORMADO NO SICOM ATE 29/ABRIL/2.009:

SICOM: R\$ 19.979.090,81; R\$ 6.443.249,58; R\$ 0,00; R\$ 12.333.981,68; 29,48%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICANDO O PERCENTUAL DE 20,43%.

RESSALTA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

INFORMAÇÕES LANÇADAS POR ELDON LUIZ DOS SANTOS EM 29/04/2010.



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: SAO LUIZ NORTE

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2009

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	959.306,80	22.561,54	0,00	147.989,71	13,07%
2º Bimestre	940.189,01	69.343,01	0,00	214.196,81	15,41%
3º Bimestre	1.002.096,80	133.161,68	0,00	237.271,69	10,39%
4º Bimestre	789.287,59	56.566,84	0,00	178.752,82	15,48%
5º Bimestre	908.863,57	69.349,65	0,00	199.478,69	14,32%
6º Bimestre	1.376.564,18	108.851,06	0,00	379.579,63	19,67%
TOTAL	5.976.307,95	459.833,78	0,00	1.357.269,35	15,02%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	5.976.307,95	459.833,78	0,00	1.329.283,72	14,55%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 26/5/2010 09:26:15 14,55%

APÓS ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

1. NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA CODIFICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E CONVÊNIOS.

2. DESPESAS INDEVIDAS (VERIFICADOS VALORES ACIMA DE R\$ 1.000,00):

A) EMPENHO 16425, 15343, 17055, 15883, 17056, 14976, 16250, 17057 (TOTAL - R\$ 28.990,00).
- TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 28.990,00

CÁLCULO DO PERCENTUAL DA SAÚDE INFORMADO NO SICOM ATE 30/ABRIL/2.009:

SICOM: R\$ 5.976.307,95; R\$ 459.833,78; R\$ 0,00; R\$ 1.358.973,72; 15,05%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICANDO O PERCENTUAL DE 14, 55%.

RESSALTA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.

INFORMAÇÕES LANÇADAS POR ELDON LUIZ DOS SANTOS EM 30/04/2010.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Impo.sto Prop.Predial Ter. Urbana -IPTU	1.928,60	13.547,53
1112.04.31	Imp., Renda Ret.Fontes sobre Rend.do Trab.	67.681,44	85.724,75
1112.08.00	Imp.,Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI	353,77	28.424,47
1113.05.00	Impo.sto s/ Serv. Qualquer Natureza-ISSQN	57.945,98	181.853,44
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	965.092,18	4.129.920,12
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	1.486,64	31.948,81
1721.36.00	ICMS. Desoneracao - LC n.. 87/86	932,76	5.823,51
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	276.078,78	1.431.467,97
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	3.323,14	27.158,77
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	1.740,89	40.438,58
	Sub-Total:	1.376.564,18	5.976.307,95
	Total Anulação/Acréscimo:	0,00	0,00
	Conta Retificadora - Imposto:	0,00	0,00
	Total Geral:	1.376.564,18	5.976.307,95



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: SITIO DABADIA

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2009

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	872.876,41	24.898,05	0,00	109.303,92	9,67%
2º Bimestre	814.439,31	73.738,74	0,00	187.362,66	13,95%
3º Bimestre	907.068,95	73.411,11	0,00	207.304,28	14,76%
4º Bimestre	730.437,42	61.671,32	0,00	192.985,35	17,98%
5º Bimestre	826.159,82	50.644,99	0,00	163.998,37	13,72%
6º Bimestre	1.249.383,91	82.775,28	0,00	238.853,88	12,49%
TOTAL	5.400.365,82	367.139,49	0,00	1.099.808,46	13,57%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	5.400.365,82	367.139,49	0,00	1.092.158,46	13,43%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 26/5/2010 09:38:24 13,43%

APÓS ANÁLISE DOS GASTOS COM SAÚDE CONSTATOU-SE O SEGUINTE:

- NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA CODIFICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E CONVÊNIOS.
- DESPESAS INDEVIDAS (VERIFICADOS VALORES ACIMA DE R\$ 1.000,00):
 - EMPENHO 6442 E 7672 (33903699) - DESPESAS COM CONSERTO EM BOMBAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO NA ZONA RURAL: R\$ 1.650,00;
 - EMPENHO 5876 (33903910) - LOC. IMÓVEL EM GOIÂNIA, DESTINADA A CASA DE APOIO: R\$ 6.000,00.
 - TOTAL DAS DESPESAS INDEVIDAS: R\$ 7.650,00.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DA SAÚDE INFORMADO NO SICOM:
SICOM: R\$ 5.400.365,82; R\$ 367.139,49; R\$ 0,00; R\$ 1.099.808,46; 13,57%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICANDO O PERCENTUAL DE 13,43%.

RESSALTA-SE, ENTRETANTO, QUE AS CONTAS AINDA NÃO FORAM JULGADAS, PERMANECENDO A POSSIBILIDADE DE OCORREREM ALTERAÇÕES.
INFORMAÇÕES LANÇADAS POR JEFFERSON MENDES EM 30/04/2010.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.04.31	Imp..Renda Ret.Fontes sobre Rend.do Trab.	55.367,26	86.294,93
1112.08.00	Imp..Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI		38.133,30
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	10.284,18	77.543,15
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	969.534,86	4.167.387,49
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	23.555,39	67.015,89
1721.36.00	Icms. Desoneracao	636,76	3.820,56
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	188.087,43	947.856,40
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	729,60	6.227,50
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	1.188,43	6.086,60
	Sub-Total:	1.249.383,91	5.400.365,82
	Total Anulação/Acréscimo:	0,00	0,00
	Conta Retificadora - Imposto:	0,00	0,00
	Total Geral:	1.249.383,91	5.400.365,82

ANEXO 03 – Índice da saúde – Exercício de 2010


ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ÍNDICE DE SAÚDE DE 2010

Município	Valor Rec. Imposto	Valor Rec. Convênio	Valor Despesa	Percentual Auditor
ABADIA GOIAS	6.658.213,04	728.565,44	1.803.061,44	16,14
ABADIANIA	9.837.762,59	1.797.028,89	4.099.167,85	23,40
ACREUNA	21.338.493,20	2.279.602,66	6.953.447,42	21,90
ADELANDIA	5.759.760,03	309.504,68	1.179.526,39	15,11
AGUA FRIA GOIAS	7.382.577,93	876.873,61	2.011.989,95	15,38
AGUA LIMPA	6.462.837,24	231.169,03	1.278.373,46	16,20
AGUAS LINDAS GOIAS	55.290.854,35	13.727.090,55	22.120.628,97	15,18
ALEXANIA	22.692.393,82	2.572.074,69	7.264.966,71	20,68
ALOANDIA	5.899.334,30	460.072,98	1.502.589,25	17,67
ALTO HORIZONTE	35.524.421,83	377.631,45	6.468.806,65	17,15
ALTO PARAISO	7.226.562,03	980.352,44	2.244.186,82	17,49
ALVORADA NORTE	6.692.746,10	2.440.453,47	3.464.259,81	15,30
AMARALINA	7.520.933,39	593.171,61	1.749.630,45	15,38
AMERICANO BRASIL	8.283.423,81	773.619,80	2.764.699,78	24,04
AMORINOPOLIS	6.274.650,11	730.727,87	2.051.891,41	21,06
ANAPOLIS	259.263.191,24	93.748.394,69	140.973.255,50	18,22
ANHANGUERA	5.432.944,13	214.503,19	1.032.915,64	15,06
ANICUNS	16.724.681,17	2.296.017,08	6.079.363,64	22,62
APARECIDA GOIANIA	196.372.295,07	95.044.215,13	127.330.369,90	16,44
APARECIDA RIO DOCE	8.152.877,68	288.544,98	1.666.704,50	16,90
APORE	10.530.806,29	381.426,40	2.464.369,16	19,78
ARACU	5.887.164,99	685.508,34	1.730.703,42	17,75
ARAGARCAS	12.577.064,00	3.010.775,65	5.295.372,82	18,16
ARAGOIANIA	6.867.848,08	1.164.729,68	2.753.486,60	23,13
ARAGUAPAZ	7.581.385,85	1.042.657,88	2.237.671,31	15,76
ARENOPOLIS	7.108.884,84	477.145,85	2.050.388,97	22,13
ARUANA	15.768.041,24	703.087,14	3.741.029,04	19,27
AURILANDIA	6.234.716,95	461.953,93	1.474.901,66	16,25
AVELINOPOLIS	6.193.784,48	430.498,86	1.711.970,10	20,69
BALIZA	6.196.376,20	375.754,87	1.404.108,22	16,60
BARRO ALTO	22.935.868,42	921.251,26	4.982.236,30	17,71
BELA VISTA GOIAS	21.030.323,47	3.449.150,45	7.739.729,90	20,40
BOM JARDIM GOIAS	7.640.484,11	1.075.869,50	2.252.447,33	15,40
BOM JESUS GOIAS	22.975.230,29	2.513.785,36	6.116.149,88	15,68
BONFINOPOLIS	6.476.091,97	900.827,26	2.245.636,80	20,77
BONOPOLIS	7.074.294,67	403.016,28	1.462.472,77	14,98 ✖
BRAZABRANTES	5.977.402,11	370.092,61	1.310.868,90	15,74
BRITANIA	7.621.545,39	770.694,06	2.407.367,94	21,47
BURITI ALEGRE	9.615.540,69	684.780,91	2.135.743,74	15,09
BURITI GOIAS	5.762.283,56	651.895,40	1.763.406,83	19,29
BURITINOPOLIS	6.217.779,61	403.245,34	1.561.791,84	18,63
CABECEIRAS	7.670.660,74	975.120,00	2.441.142,68	19,11
CACHOEIRA ALTA	12.919.262,68	836.566,37	3.577.916,51	21,22
CACHOEIRA DOURAD/	21.659.723,35	960.204,45	5.296.289,08	20,02
CACHOEIRA GOIAS	5.788.482,87	333.185,75	1.215.956,62	15,25
CACU	15.345.533,79	1.347.693,01	3.842.598,02	16,26
CAIAPONIA	19.208.647,48	1.743.191,03	5.128.083,46	17,62
CALDAS NOVAS	54.608.283,62	10.101.940,21	21.533.696,11	20,93
CALDAZINHA	5.726.842,11	483.310,63	1.578.412,43	19,12

CAMPESTRE	5.932.489,73	396.870,50	1.310.024,93	15,39
CAMPINACU	6.322.197,81	588.009,51	2.394.719,55	28,58
CAMPINORTE	9.807.279,94	1.352.376,89	3.044.084,76	17,25
CAMPO ALEGRE GOIA	12.101.890,13	733.895,81	2.871.855,45	17,67
CAMPO LIMPO GOIAS	6.922.143,01	374.119,23	1.601.111,49	17,73
CAMPOS BELOS	12.555.122,25	3.767.156,19	6.517.524,79	21,91
CAMPOS VERDES	5.996.910,47	1.156.938,67	2.112.538,12	15,93
CARMO RIO VERDE	8.392.383,01	854.029,15	2.138.792,81	15,31
CASTELANDIA	6.624.283,46	508.986,66	1.633.278,63	16,97
CATALAO	144.678.754,20	13.846.975,39	36.049.523,20	15,35
CATURAI	5.991.568,82	755.460,98	1.775.240,56	17,02
CAVALCANTE	15.391.924,69	1.455.980,02	4.453.180,77	19,47
CERES	16.089.521,97	11.246.946,17	15.981.244,41	29,42
CEZARINA	11.824.393,07	903.406,72	3.425.890,03	21,33
CHAPADAO CEU	26.427.016,25	819.792,29	5.493.814,53	17,69
CIDADE OCIDENTAL	26.912.556,15	6.155.463,10	10.609.010,41	16,55
COCALZINHO GOIAS	11.220.893,63	2.177.306,30	4.380.118,78	19,63
COLINAS SUL	0,00	0,00	0,00	0,00
CORREGO OURO	6.154.849,87	552.562,53	1.491.803,68	15,26
CORUMBA GOIAS	7.135.814,33	961.060,34	2.147.467,67	16,63
CORUMBAIBA	11.938.876,91	539.608,29	3.840.155,99	27,65
CRISTALINA	42.282.167,47	6.341.903,58	13.655.096,92	17,30
CRISTIANOPOLIS	6.111.649,64	348.681,54	1.559.554,51	19,81
CRIXAS	19.763.496,89	2.480.989,63	5.939.551,35	17,50
CROMINIA	5.862.384,00	685.152,63	1.793.243,48	18,90
CUMARI	6.814.185,73	476.292,43	1.986.572,68	22,16
DAMIANOPOLIS	5.708.501,63	462.583,13	1.810.809,47	23,62
DAMOLANDIA	6.328.824,47	444.902,00	1.747.228,21	20,58
DAVINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DIORAMA	6.084.780,10	676.665,06	1.972.569,32	21,30
DIVINOPOLIS	6.229.463,52	1.062.341,21	2.338.611,98	20,49
DOVERLANDIA	9.493.449,35	1.422.577,10	2.970.363,86	16,30
EDEALINA	7.458.371,60	503.498,78	1.687.048,87	15,87
EDEIA	14.581.190,53	1.682.321,77	4.218.792,04	17,40
ESTRELA NORTE	6.533.040,79	503.027,75	1.958.094,26	22,27
FAINA	7.200.544,31	1.094.581,70	2.298.173,73	16,72
FAZENDA NOVA	7.295.529,81	936.588,53	2.088.446,68	15,79
FIRMINOPOLIS	9.117.861,25	1.904.522,07	3.325.261,22	15,58
FLORES GOIAS	8.591.064,22	1.199.137,43	2.712.409,13	17,61
FORMOSA	48.047.845,35	19.871.319,48	28.190.058,81	17,31
FORMOSO	6.218.028,66	774.498,09	2.074.920,05	20,91
GAMELEIRA GOIAS	7.100.704,49	319.031,49	1.385.695,36	15,02
GOIANAPOLIS	9.476.957,39	1.851.900,64	3.638.893,00	18,86
GOIANDIRA	6.596.168,79	624.711,10	2.149.687,13	23,12
GOIANESIA	45.825.959,88	11.009.386,58	18.398.674,78	16,12
GOIANIA	1.356.508.342,25	375.057.979,93	652.470.253,01	20,45
GOIANIRA	17.999.698,06	3.696.644,28	7.044.788,25	18,60
GOIAS	17.531.874,33	6.052.100,25	8.731.522,44	15,28
GOIATUBA	47.062.158,95	6.131.322,12	13.323.473,56	15,28
GOUVELANDIA	8.590.519,98	462.120,27	2.269.258,66	21,04
GUAPO	10.822.408,27	2.097.920,15	3.872.797,09	16,40
GUARAITA	5.596.271,63	424.383,64	1.407.622,68	17,57
GUARANI GOIAS	5.892.651,23	394.787,05	1.480.044,67	18,42
GUARINOS	5.522.109,28	399.249,57	1.334.684,35	16,94
HEITORAI	6.097.587,23	459.007,79	1.402.723,71	15,48
HIDROLANDIA	16.007.177,01	2.149.475,52	4.921.341,74	17,32

HIDROLINA	5.991.797,32	587.917,57	1.789.063,59	20,05
IACIARA	9.914.885,00	1.879.455,11	3.586.358,63	17,22
INACIOLANDIA	8.457.219,90	561.091,21	1.995.361,98	16,96
INDIARA	11.184.164,07	1.517.822,69	3.711.711,57	19,62
INHUMAS	31.647.873,39	8.690.817,67	15.455.522,35	21,37
IPAMERI	26.450.981,43	3.361.273,03	7.676.131,45	16,31
IPIRANGA GOIAS	5.771.831,05	288.400,08	1.101.126,22	14,08*
IPORA	20.335.780,81	7.399.858,35	11.511.713,32	20,22
ISRAELANDIA	6.069.575,71	519.993,40	1.612.172,88	17,99
ITABERAÍ	30.508.369,47	4.442.603,66	10.816.626,66	20,89
ITAGUARI	6.092.229,40	577.672,02	1.565.112,77	16,21
ITAGUARU	6.132.564,94	664.348,79	1.898.780,47	20,13
ITAJA	9.185.405,09	817.142,54	3.210.827,20	26,06
ITAPACI	14.453.735,04	3.267.934,26	5.791.233,64	17,46
ITAPIRAPUA	8.233.945,33	1.058.431,58	2.434.256,23	16,71
ITAPURANGA	17.314.005,24	4.227.956,15	7.787.458,46	20,56
ITARUMA	13.622.779,07	1.139.919,02	4.086.838,95	21,63
ITAUCU	7.470.792,02	1.279.690,95	2.801.250,80	20,37
ITUMBIARA	96.972.221,94	18.811.807,99	33.768.012,30	15,42
IVOLANDIA	6.280.604,74	493.397,07	1.863.579,21	21,82
JANDAIA	10.576.209,41	851.240,17	2.682.060,21	17,31
JARAGUA	27.216.803,31	6.169.970,33	10.500.078,50	15,91
JATAI	101.851.977,66	15.747.944,86	35.831.430,54	19,72
JAUPACI	6.077.124,75	465.078,61	1.797.223,58	21,92
JESUPOLIS	6.155.580,22	285.207,39	1.360.877,79	17,47
JOVIANIA	9.178.820,45	951.902,21	2.393.311,37	15,70
JUSSARA	19.151.462,32	2.887.331,03	6.711.193,26	19,97
LAGOA SANTA	6.249.478,17	226.761,99	1.465.119,21	19,82
LEOPOLDO BULHOES	7.899.695,74	926.369,84	2.158.762,26	15,60
LUZIANIA	114.994.513,64	22.557.014,17	41.932.286,16	16,85
MAIRIPOTABA	6.029.237,38	347.238,80	1.490.289,67	18,96
MAMBAI	5.864.338,09	884.399,96	2.293.280,04	24,02
MARA ROSA	15.057.353,89	828.461,00	3.190.080,26	15,68
MARZAGAO	5.840.829,13	433.272,49	1.450.604,50	17,42
MATRINCHA	7.138.941,92	696.088,89	2.089.983,58	19,53
MAURILANDIA	10.197.657,31	1.113.108,93	2.921.097,35	17,73
MIMOSO GOIAS	5.995.978,00	392.000,97	1.401.832,53	16,84
MINACU	42.739.864,16	4.557.989,99	13.504.785,43	20,93
MINEIROS	56.043.397,64	5.709.315,07	14.579.360,48	15,83
MOIPORA	5.894.225,58	404.941,05	1.331.286,33	15,72
MONTE ALEGRE GOIA	6.546.609,49	981.044,05	2.164.786,76	18,08
MONTES CLAROS GOI	10.893.802,43	1.451.542,79	3.527.434,20	19,06
MONTIVIDIU	0,00	0,00	0,00	0,00 —
MONTIVIDIU NORTE	6.150.887,44	644.801,32	1.686.086,14	16,93
MORRINHOS	0,00	0,00	0,00	0,00 —
MORRO AGUDO GOIAS	5.608.468,13	387.936,51	1.331.828,54	16,83
MOSSAMEDES	6.763.673,40	841.344,96	2.033.509,18	17,63
MOZARLANDIA	16.610.907,38	1.532.730,95	5.042.776,68	21,13
MUNDO NOVO	8.291.917,70	1.215.363,75	2.588.995,12	16,57
MUTUNOPOLIS	6.876.206,58	685.565,59	2.066.473,95	20,08
NAZARIO	8.629.877,56	1.258.882,12	2.986.968,78	20,02
NEROPOLIS	26.748.600,57	6.676.389,91	10.801.737,36	15,42
NIQUELANDIA	65.814.181,37	7.098.061,01	15.724.154,09	13,11*
NOVA AMERICA	5.798.515,66	392.459,70	1.297.112,32	15,60
NOVA AURORA	5.874.889,18	329.076,74	1.386.994,33	18,01
NOVA CRIXAS	17.102.036,01	1.614.361,41	4.206.747,43	15,16

NOVA GLORIA	7.033.272,18	600.370,95	1.756.039,95	16,43
NOVA IGUACU	5.755.128,20	371.910,15	1.316.491,38	16,41
NOVA ROMA	5.974.081,28	378.320,25	1.784.983,42	23,55
NOVA VENEZA	6.693.098,37	1.038.610,21	2.093.604,51	15,76
NOVO BRASIL	6.450.193,72	692.803,49	2.101.750,61	21,84
NOVO GAMA	30.372.141,72	7.196.724,12	12.751.520,26	18,29
NOVO PLANALTO	6.730.941,61	572.129,28	1.641.021,86	15,88
ORIZONA	14.918.439,09	2.419.336,98	4.463.841,27	13,70
OURO VERDE	6.982.895,80	559.474,40	1.650.485,67	15,62
OUVIDOR	15.004.941,63	493.763,63	2.893.441,14	15,99
PADRE BERNARDO	16.361.176,84	4.421.367,25	8.775.792,60	26,61
PALESTINA GOIAS	6.836.328,70	427.956,77	1.488.805,60	15,52
PALMEIRAS GOIAS	23.481.182,04	2.459.522,76	6.580.060,56	17,55
PALMELO	5.834.821,23	1.019.703,62	1.897.513,64	15,04
PALMINOPOLIS	7.033.466,15	866.098,04	2.025.263,45	16,48
PANAMA	7.246.855,62	315.222,35	1.649.947,88	18,42
PARANAIGUARA	8.441.507,95	1.227.010,85	3.636.837,60	28,55
PARAUNA	19.792.885,85	1.712.534,08	4.585.796,77	15,23
PEROLANDIA	10.722.936,24	303.707,81	2.298.957,79	18,61
PETROLINA GOIAS	12.123.273,27	1.603.954,06	3.476.001,18	15,44
PILAR GOIAS	6.327.644,25	472.058,81	1.406.871,49	14,77
PIRACANJUBA	24.246.115,41	3.173.744,57	7.129.283,87	16,31
PIRANHAS	10.841.052,11	1.795.241,21	3.715.853,28	17,72
PIRENOPOLIS	14.193.378,55	1.248.663,48	3.403.363,83	15,18
PIRES RIO	23.282.573,91	4.122.447,68	8.515.871,47	18,87
PLANALTINA	30.222.494,09	13.491.394,11	21.871.514,91	27,73
PONTALINA	14.857.776,02	2.638.976,27	6.136.198,89	23,54
PORANGATU	34.041.430,37	7.005.261,93	12.136.462,29	15,07
PORTEIRAO	9.522.485,44	343.352,88	1.924.255,25	16,60
PORTELANDIA	9.386.214,31	569.339,42	2.335.574,80	18,82
POSSE	18.001.453,36	5.382.914,25	9.042.009,63	20,33
PROFESSOR JAMIL	6.482.818,86	541.394,47	1.782.547,41	19,15
QUIRINOPOLIS	41.315.524,71	5.336.555,83	14.494.527,71	22,17
RIALMA	9.905.345,17	1.825.502,69	3.567.390,16	17,59
RIANAPOLIS	7.471.107,57	484.461,74	2.210.926,54	23,11
RIO QUENTE	12.287.717,50	327.866,83	2.498.701,08	17,67
RIO VERDE	208.950.898,56	22.506.613,25	58.086.417,33	17,03
RUBIATABA	15.463.077,55	2.612.100,34	5.746.042,58	20,27
SANCLERLANDIA	8.113.771,25	1.025.572,55	2.292.174,16	15,61
SANTA BARBARA GOIAS	6.679.054,26	917.497,43	1.992.443,65	16,09
SANTA CRUZ GOIAS	6.915.740,01	526.730,44	1.425.579,83	13,00
SANTA FE GOIAS	7.954.143,72	455.110,91	2.060.114,65	20,18
SANTA HELENA GOIAS	33.438.270,29	4.973.940,78	12.251.069,29	21,76
SANTA ISABEL	12.127.557,42	465.311,14	2.291.790,94	15,06
SANTA RITA ARAGUAIA	6.960.657,35	454.961,88	1.748.065,49	18,58
SANTA RITA NOVO DE	6.386.888,29	447.612,50	1.649.588,79	18,82
SANTA ROSA GOIAS	6.024.259,27	520.421,96	1.877.647,03	22,53
SANTA TEREZA GOIAS	6.350.424,77	581.695,50	1.532.492,51	14,97
SANTA TEREZINHA GOIAS	8.202.202,59	960.142,50	2.634.266,53	20,41
SANTO ANTONIO BARI	7.892.976,72	478.095,42	1.919.100,41	18,26
SANTO ANTONIO DE GOIAS	22.417.029,67	8.474.043,53	12.472.800,85	17,84
SANTO ANTONIO GOIAS	6.679.260,12	547.798,79	2.149.016,54	23,97
SAO DOMINGOS	7.849.829,56	1.211.128,93	3.216.751,77	25,55
SAO FRANCISCO GOIAS	6.968.651,15	1.096.948,14	2.331.085,03	17,71
SAO JOAO DALIANCA	8.560.642,95	1.087.703,64	2.639.587,90	18,13
SAO JOAO PARAUNA	5.948.144,80	354.303,58	1.251.272,19	15,08

SAO LUIS MONTES BE	22.919.449,48	4.627.201,49	8.410.343,49	16,51
SAO LUIZ NORTE	8.438.916,04	889.001,79	2.200.051,32	15,54
SAO MIGUEL ARAGUA	19.408.900,09	3.546.039,46	7.429.824,69	20,01
SAO MIGUEL PASSA Q	6.765.302,16	389.745,17	1.510.100,36	16,56
SAO PATRICIO	5.537.283,80	377.327,23	1.383.644,03	18,17
SAO SIMAO	40.666.156,92	2.023.454,04	10.918.340,67	21,87
SENADOR CANEDO	133.926.045,88	21.021.403,65	42.798.916,50	16,26
SERRANOPOLIS	11.866.822,91	663.128,59	2.571.380,06	16,08
SILVANIA	20.393.429,43	3.562.587,02	6.685.842,05	15,32
SIMOLANDIA	6.000.947,21	853.990,42	1.882.874,93	17,15
SITIO DABADIA	5.831.309,39	280.771,20	1.214.071,85	16,00
TAQUARAL	6.302.801,47	497.823,20	1.876.398,32	21,87
TERESINA GOIAS	5.619.430,13	541.220,08	1.426.311,37	15,75
TEREZOPOLIS	7.011.565,07	701.022,01	1.812.634,36	15,85
TRES RANCHOS	5.937.789,21	422.853,11	2.010.775,22	26,74
TRINDADE	47.654.483,79	15.415.594,57	22.583.218,62	15,04
TROMBAS	5.812.185,30	643.808,06	1.702.646,42	18,22
TURVANIA	8.654.190,31	730.771,99	2.301.337,34	18,15
TURVELANDIA	14.324.065,36	593.332,99	3.135.796,76	17,75
UIRAPURU	5.807.005,33	442.692,27	1.347.393,38	15,58
URUACU	34.055.590,32	6.148.709,06	12.903.727,76	19,84
URUANA	10.576.362,18	1.623.891,95	3.420.105,66	16,98
URUTAI	6.920.056,65	330.081,60	1.612.396,23	18,53
VALPARAISO GOIAS	58.767.534,91	12.184.327,86	24.186.680,13	20,42
VARJAO	5.921.358,00	699.565,11	1.603.041,73	15,26
VIANOPOLIS	12.508.822,93	1.259.880,84	3.423.716,69	17,30
VICENTINOPOLIS	10.919.977,96	647.965,19	2.748.390,34	19,23
VILA BOA	6.257.149,09	859.239,12	2.007.927,39	18,36
VILA PROPICIO	8.775.664,80	658.380,27	2.157.078,23	17,08

ANEXO 04 – Relatórios de Gastos com Saúde dos municípios que não aplicaram 15% em ações e serviços de saúde – Exercício de 2010



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: **BONOPOLIS**

Bimestre/Ano: **6º Bimestre/2010**

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	1.004.008,63	33.222,81	0,00	131.053,71	9,74%
2º Bimestre	957.243,30	81.765,45	0,00	177.107,54	9,96%
3º Bimestre	1.176.737,37	47.035,99	0,00	263.176,87	18,37%
4º Bimestre	1.028.410,96	73.478,70	0,00	164.027,48	8,80%
5º Bimestre	1.056.190,42	40.085,88	0,00	209.874,06	16,08%
6º Bimestre	1.851.703,99	127.427,45	0,00	561.183,11	23,42%
TOTAL	7.074.294,67	403.016,28	0,00	1.506.422,77	15,60%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	7.074.294,67	403.016,28	0,00	1.462.472,77	14,98%

Justificativa

Justificado por: **MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES** Data da justificativa: **10/5/2011 08:15:31**

14,98%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 1.000,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:

Empenho 35981 (R\$ 24.000,00)

Empenho 39085 (R\$ 19.950,00)

Total das despesas excluídas R\$ 43.950,00

Cálculo do percentual da saúde informado no Sicom até 15/abril/2011:

Sicom: R\$ 7.074.294,67; R\$ 403.016,28; R\$ 0,00; R\$ 1.506.422,77; 15,60%

Auditoria: R\$ 7.074.294,67; R\$ 403.016,28; R\$ 0,00; R\$ 1.462.472,77; 14,98%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICANDO O PERCENTUAL DE 14,98%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Deocleciano Sousa Chaves Peixoto em 15/04/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.04.31	IRRF. - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	6.253,45	25.964,84
1112.08.00	Imp..Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI	415.744,08	643.704,84
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	7.032,62	48.235,63
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	1.068.496,44	4.454.242,39
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	11.897,96	94.711,47
1721.36.00	ICMS. - Desoneracao - L. C. N. 87/96	961,58	5.769,48
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	335.256,60	1.762.595,88
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	3.747,19	26.894,14
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	2.314,07	12.176,00
Sub-Total:		1.851.703,99	7.074.294,67
Total Anulação/Acréscimo:		0,00	0,00
Conta Retificadora - Imposto:		0,00	0,00
Total Geral:		1.851.703,99	7.074.294,67



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: IPIRANGA GOIAS

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2010

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	869.828,81	36.040,76	0,00	155.086,48	13,69%
2º Bimestre	834.336,36	58.698,82	0,00	227.237,08	20,20%
3º Bimestre	1.028.375,10	27.709,39	0,00	183.902,17	15,19%
4º Bimestre	863.983,86	57.679,06	0,00	176.426,18	13,74%
5º Bimestre	817.950,85	36.664,52	0,00	159.038,83	14,96%
6º Bimestre	1.357.356,07	71.607,53	0,00	278.995,48	15,28%
TOTAL	5.771.831,05	288.400,08	0,00	1.180.686,22	15,46%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	5.771.831,05	288.400,08	0,00	1.101.126,22	14,08%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 10/5/2011 09:18:31 14,08%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 1.000,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:

Empenho 12564 (R\$ 78.540,00)

Empenho 12953 (R\$ 1.020,00)

Total das despesas excluídas R\$ 79.560,00

Cálculo do percentual da saúde informado no SICOM até 15/abril/2011:

SICOM: R\$ 5.771.831,05; R\$ 288.400,08; R\$ 0,00; R\$ 1.180.686,22; 15,46%

Auditoria: R\$ 5.771.831,05; R\$ 288.400,08; R\$ 0,00; R\$ 1.101.126,22; 14,08%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICANDO O PERCENTUAL de 14,08%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Jose Carlos B. de Miranda em 15/04/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Imp..sobre Prop.Predial Territ. Urbana	3.480,45	16.850,84
1112.04.31	Imp..Renda Ret.Fontes Rend.do Trab - IRRF	36.837,01	36.837,01
1112.08.00	Imp..Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI	2.122,38	24.554,74
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	16.364,58	23.229,26
1113.05.01	SNA .- Simples Nacional	367,58	1.518,26
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	1.068.496,44	4.454.243,39
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	85,34	3.396,28
1721.36.00	Tran.sf.Finan.do ICMS-Deson.L.C. N. 87/96	635,10	3.810,60
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	221.390,62	1.164.015,94
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	6.048,18	35.204,57
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	1.528,39	8.170,16
Sub-Total:		1.357.356,07	5.771.831,05
Total Anulação/Acréscimo:		0,00	0,00



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: **NIQUELANDIA**

Bimestre/Ano: **6º Bimestre/2010**

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	9.107.438,32	908.652,78	0,00	1.317.287,44	4,49%
2º Bimestre	9.741.544,22	1.456.357,08	0,00	1.996.109,48	5,54%
3º Bimestre	11.712.363,68	989.562,41	0,00	2.784.744,42	15,33%
4º Bimestre	11.756.062,16	1.205.759,73	0,00	2.735.918,54	13,02%
5º Bimestre	10.425.209,38	1.066.225,67	0,00	3.278.589,30	21,22%
6º Bimestre	13.071.563,61	1.471.503,34	0,00	3.867.378,85	18,33%
TOTAL	65.814.181,37	7.098.061,01	0,00	15.980.028,03	13,50%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	65.814.181,37	7.098.061,01	0,00	15.724.154,09	13,11%

Justificativa

Justificado por: **MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES** Data da justificativa: **10/5/2011 09:57:15**

13,11%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 5.000,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:

EMPENHO 7038 (R\$ 37.500,00);

EMPENHO 7034 (R\$ 65.133,88);

EMPENHO 7032 (R\$ 9.652,50);

EMPENHO 6737 (R\$ 15.681,60);

EMPENHO 5748 (R\$ 49.704,96);

EMPENHO 6553 (R\$ 75.600,00);

EMPENHO 5739 (R\$ 2.601,00);

TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 255.873,94.

Cálculo do percentual da saúde informado no sicom até 25/abril/2011:

SICOM: R\$ 65.814.181,37; R\$ 7.098.061,01; R\$ 0,00; R\$ 15.980.028,03; 13,50%

AUDITORIA: R\$ 65.814.181,37; R\$ 7.098.061,01; R\$ 0,00; R\$ 15.724.154,09; 13,11%

Sendo assim, atesta-se que o município não cumpriu o limite mínimo constitucional aplicando o percentual de 13,11%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Grace Stéphanie Carvalho Santana em 25/03/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	I.P.T.U	60.360,20	663.397,66
1112.04.31	I.R.R.F	274.240,33	1.221.578,95
1112.08.00	I.T.B.I	108.227,12	978.652,25
1113.05.00	ISSQ.N - RETIDO NA FONTE	1.156.995,43	5.228.500,60
1721.01.02	COTA.-PARTE DO F.P.M	3.205.489,32	13.362.727,18
1721.01.05	COTA. PARTE DO ITR	129.173,07	993.373,47
1721.36.00	TRAN.SFERENCIA FINANCEIRA-L.C. N§ 87/96	22.750,22	136.501,32
1722.01.01	COTA.-PARTE DO ICM/ICMS	7.930.141,69	41.756.509,95
1722.01.02	COTA. PARTE DO IPVA	132.391,85	1.183.931,39
1722.01.04	COTA.- PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	54.750,05	292.672,65
Sub-Total:		13.074.519,28	65.817.845,42

Impresso em 4/10/2011 15:57:31

Usuário: GRACE STEPHANIE CARVALHO SANTANA

Página 1 de 19



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: **ORIZONA**

Bimestre/Ano: **6º Bimestre/2010**

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	2.101.110,99	285.925,41	0,00	632.016,70	16,47%
2º Bimestre	2.304.174,74	488.034,85	0,00	777.132,82	12,55%
3º Bimestre	2.638.606,30	297.873,40	0,00	770.311,84	17,90%
4º Bimestre	2.420.711,59	406.648,36	0,00	665.488,49	10,69%
5º Bimestre	2.142.076,45	339.693,13	0,00	720.554,84	17,78%
6º Bimestre	3.311.759,02	601.161,83	0,00	1.103.550,86	15,17%
TOTAL	14.918.439,09	2.419.336,98	0,00	4.669.055,55	15,08%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	14.918.439,09	2.419.336,98	0,00	4.463.841,27	13,70%

Justificativa

Justificado por: **MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES** Data da justificativa: **10/5/2011 10:26:17**

13,70%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 1.000,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:

EMPENHO 10404 (R\$ 7.228,28);

EMPENHO 110506 (R\$ 1.000,00);

EMPENHO 11212 (R\$ 1.270,00);

EMPENHO 70101 (R\$ 30.000,00);

EMPENHO 40155 (R\$ 125.192,00);

EMPENHO 10802 (R\$ 38.034,00);

EMPENHO 30204 (R\$ 720,00);

EMPENHO 240607 (R\$ 380,00);

EMPENHO 120807 (R\$ 540,00);

EMPENHO 31102 (R\$ 850,00).

TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 205.214,28.

Cálculo do percentual da saúde informado no sicom até 07/abril/2011:

SICOM: R\$ 14.918.439,09; R\$ 2.419.336,98; R\$ 0,00; R\$ 4.669.055,55; 15,08%

AUDITORIA: R\$ 14.918.439,09; R\$ 2.419.336,98; R\$ 0,00; R\$ 4.463.841,27; 13,70%

Sendo assim, atesta-se que o município não cumpriu o limite mínimo constitucional aplicando o percentual de 13,70%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Grace Stéphanie Carvalho Santana em 19/03/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	IPTU. - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.468,56	144.784,84
1112.04.31	IRRF. - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de	70.604,27	153.768,96
1112.08.00	ITBI. - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de	93.836,50	308.685,14
1113.05.00	ISS. - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	88.361,20	245.318,34
1721.01.02	FPM. - Fundo de Participação dos Municípios	1.780.827,39	7.423.737,31
1721.01.05	ITR. - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.807,70	86.504,10
1721.36.00	ICMS. - Desoneração - L.C. Nº 87/96	3.340,44	20.042,64
1722.01.01	ICMS. - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Se	1.215.653,90	6.198.900,95
1722.01.02	IPVA. - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	42.836,53	282.248,66

Impresso em 4/10/2011 15:57:52

Usuário: GRACE STEPHANIE CARVALHO SANTANA

Página 1 de 12



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: **PILAR GOIAS**

Bimestre/Ano: **6º Bimestre/2010**

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	855.499,86	33.513,14	0,00	131.145,06	11,41%
2º Bimestre	1.016.281,45	114.973,39	0,00	211.447,29	9,49%
3º Bimestre	1.095.507,85	83.664,34	0,00	244.126,14	14,65%
4º Bimestre	966.379,99	47.842,83	0,00	183.930,35	14,08%
5º Bimestre	1.023.389,73	99.012,13	0,00	276.581,86	17,35%
6º Bimestre	1.370.585,37	93.052,98	0,00	428.523,79	24,48%
TOTAL	6.327.644,25	472.058,81	0,00	1.475.754,49	15,86%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	6.327.644,25	472.058,81	0,00	1.406.871,49	14,77%

Justificativa

Justificado por: **MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES** Data da justificativa: **10/5/2011 10:33:19**

14,77%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.
2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 1.000,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:
EMPENHO 2271 (R\$ 41.883,00);
EMPENHO 2122 (R\$ 27.000,00).
TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 68.883,00.

Cálculo do percentual da saúde informado no SICOM até 01/abril/2011:
SICOM: R\$ 6.327.644,25; R\$ 472.058,81; R\$ 0,00; R\$ 1.475.754,49; 15,86%
AUDITORIA: R\$ 6.327.644,25; R\$ 472.058,81; R\$ 0,00; R\$ 1.406.871,49; 14,77%

Sendo assim, atesta-se que o município não cumpriu o limite mínimo constitucional aplicando o percentual de 14,77%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Grace Stéphanie Carvalho Santana em 19/03/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.04.31	Imp..Renda Ret.Fontes sobre Rend.do Trab.	18.425,29	73.447,18
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	31.370,55	572.519,65
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	1.068.496,44	4.454.242,39
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	20.856,35	58.044,99
1721.36.00	0ICM.S DESONERACAO - LC N. 87/96	611,18	3.667,08
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	224.000,14	1.136.260,89
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	5.354,61	21.599,65
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	1.470,81	7.862,42
Sub-Total:		1.370.585,37	6.327.644,25
Total Anulação/Acrécimo:		0,00	0,00
Conta Retificadora - Imposto:		0,00	0,00
Total Geral:		1.370.585,37	6.327.644,25



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: SANTA CRUZ GOIAS

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2010

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	1.019.818,74	82.337,99	0,00	99.330,15	1,67%
2º Bimestre	1.022.385,09	118.537,45	0,00	204.178,74	8,38%
3º Bimestre	1.204.167,81	67.431,64	0,00	280.825,50	17,72%
4º Bimestre	1.110.300,87	90.731,82	0,00	307.806,80	19,55%
5º Bimestre	1.038.447,14	70.059,98	0,00	236.974,04	16,07%
6º Bimestre	1.520.620,36	97.631,56	0,00	301.114,60	13,38%
TOTAL	6.915.740,01	526.730,44	0,00	1.430.229,83	13,06%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	6.915.740,01	526.730,44	0,00	1.425.579,83	13,00%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 12/5/2011 12:39:44 13,00%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 1.000,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:
EMPENHOS: 01192 (R\$ 3.600,00); 01950 (R\$ 1.050,00).
TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 4.650,00.

CÁLCULO DO PERCENTUAL DA SAÚDE INFORMADO NO SICOM ATE 11/MAIO/2.011:

SICOM: R\$ 6.915.740,01; R\$ 526.730,44; R\$ 0,00; R\$ 1.430.229,83; 13,06%
ACMG: R\$ 6.915.740,01; R\$ 526.730,44; R\$ 0,00; R\$ 1.425.579,83; 13,00%

Sendo assim, atesta-se que o município NÃO CUMPRIU o limite mínimo constitucional aplicando o percentual de 13,00%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Grace Stéphanie Carvalho Santana em 11/05/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	IPTU.-Imp.s/ Prop.Predial e Territ.Urbana	371,57	3.370,98
1112.04.31	Impo.sto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.093,50	40.622,71
1112.08.00	I.T.,B.I e de Direitos Reais s/Imoveis	9.090,50	216.719,60
1113.05.00	ISS- Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	2.261,85	9.315,02
1721.01.02	Cota.-Parte do F. P. M	1.068.496,44	4.454.242,39
1721.01.05	Cota.-Parte do Imp.s/Prop.Territ. Rural	6.954,51	62.971,76
1721.36.00	Tran.sf Financeira do ICMS-Deson LC-87/96	1.141,50	6.849,00
1722.01.01	Cota.-Parte do I. C. M. S	419.030,02	2.072.711,52
1722.01.02	Cota.-Parte do I. P. V. A	3.433,40	16.847,67
1722.01.04	Cota.-parte do IPI S/ Exportacoes	2.747,07	14.684,83
1931.11.00	Rece.ita da Divida Ativa Tributaria-IPTU		11.404,53
1931.99.00	Rece.ita Divida Ativa de Outros Tributos		6.000,00
	Sub-Total:	1.520.620,36	6.915.740,01
	Total Anulação/Acréscimo:	0,00	0,00



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: SANTA TEREZA GOIAS

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2010

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	916.392,30	71.200,77	0,00	177.523,33	11,60%
2º Bimestre	886.559,66	105.011,67	0,00	255.445,61	16,97%
3º Bimestre	1.107.951,87	64.723,43	0,00	268.689,34	18,41%
4º Bimestre	922.902,27	123.745,83	0,00	222.572,28	10,71%
5º Bimestre	995.621,90	74.188,64	0,00	295.281,68	22,21%
6º Bimestre	1.520.996,77	142.825,16	0,00	320.937,27	11,71%
TOTAL	6.350.424,77	581.695,50	0,00	1.540.449,51	15,10%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	6.350.424,77	581.695,50	0,00	1.532.492,51	14,97%

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 10/5/2011 10:45:26

14,97%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 1.000,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:

EMPENHO 4848 (R\$ 1.800,00);

EMPENHO 6111 (R\$ 1.157,00);

EMPENHO 7975 (R\$ 1.000,00);

EMPENHO 7976 (R\$ 1.000,00);

EMPENHO 4546 (R\$ 3.000,00).

TOTAL DAS DESPESAS EXCLUÍDAS R\$ 7.957,00.

Cálculo do percentual da saúde informado no sicom ate 23/março/2.011:

SICOM: R\$ 6.350.424,77; R\$ 581.695,50; R\$ 0,00; R\$ 1.540.449,51; 15,10%

AUDITORIA: R\$ 6.350.424,77; R\$ 581.695,50; R\$ 0,00; R\$ 1.532.492,51; 14,97%

Sendo assim, atesta-se que o município não cumpriu o limite mínimo constitucional aplicando o percentual de 14,97%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Grace Stéphanie Carvalho Santana em 18/03/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Imp..sobre Prop.Predial Territ. Urbana	7.803,37	26.707,97
1112.04.31	IRRF. - IMPOSTO RENDA RETIDO FONTE	25.346,88	136.528,20
1112.08.00	Imp..Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI	4.034,43	49.428,54
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	150.516,85	313.174,40
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	1.068.496,44	4.454.242,39
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	4.365,21	27.295,18
1721.36.00	TRAN.SFERENCIAS FINANCEIRAS - LC 87/96	688,88	4.133,28
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	250.380,50	1.277.670,28
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	7.706,39	49.123,21
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	1.657,82	8.862,10
1931.11.00	Rece.ita da Divida Ativa do IPTU		3.259,22
Sub-Total:		1.520.996,77	6.350.424,77

ANEXO 05 – Relatórios de Gastos com Saúde dos municípios que não tiveram seus índices atestados pelo TCM/GO – Exercício de 2010



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: COLINAS SUL

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2010

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	934.707,93	65.597,17	0,00	213.949,14	15,87%
2º Bimestre	837.530,57	597.724,61	0,00	339.388,14	-30,85%
3º Bimestre	1.034.567,87	84.420,79	0,00	311.281,83	21,93%
4º Bimestre	887.803,19	166.357,36	0,00	349.978,14	20,68%
5º Bimestre	1.044.780,28	590.443,50	0,00	361.029,15	-21,96%
6º Bimestre	1.312.888,06	152.905,29	0,00	458.960,00	23,31%
TOTAL	6.052.277,90	1.657.448,72	0,00	2.034.586,40	6,23%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 26/5/2011 12:07:01 0,00%
NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR O ÍNDICE DA SAÚDE POR INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS INFORMADOS AO SICOM. ÍNDICE CONSIDERADO 0,00%.

INFORMAÇÃO LANÇADA POR JOSÉ CARLOS B. DE MIRANDA 26/maio/2.011

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 10/5/2011 08:43:59 5,60%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 1.500,00):

Foram excluídas as seguintes despesas indevidas:

Empenho 0033 (R\$ 9.400,00)

Empenho 0648 (R\$ 7.000,00)

Empenho 2351 (R\$ 7.500,00)

Empenho 2362 (R\$ 3.000,00)

Empenho 2470 (R\$ 8.750,00)

Empenho 4065 (R\$ 2.500,00)

Total das despesas excluídas R\$ 38.150,00

Cálculo do percentual da saúde informado no sicom até 14/abril/2011:

Sicom: R\$ 6.052.277,90; R\$ 1.657.448,72; R\$ 0,00; R\$ 2.034.586,40; 6,23%

Auditoria: R\$ 6.052.277,90; R\$ 1.657.448,72; R\$ 0,00; R\$ 1.996.436,40; 5,60%

SENDO ASSIM, ATESTA-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO CUMPRIU O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL APLICANDO O PERCENTUAL de 5,60%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por José Carlos B. de Miranda em 14/04/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Impo.sto s/a Prop.Predial e Territ.Urbana	3.020,67	33.572,77
1112.04.31	Impo.sto de Renda Retido na Fonte - IRRF	12.712,37	57.698,01
1112.08.00	I.T..B.I e de Direitos Reais s/Imoveis	2.049,48	22.255,93
1113.05.00	Impo.sto s/Serv.de Qualquer Natureza	15.304,59	358.873,47
1721.01.02	Cota.-Parte do F. P. M	1.068.496,44	4.454.242,39



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: DAVINOPOLIS

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2010

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	234.778,75	25.665,24	0,00	171.699,66	62,20%
2º Bimestre	212.165,28	42.367,84	0,00	171.933,79	61,07%
3º Bimestre	718.084,95	9.246,38	0,00	186.559,09	24,69%
4º Bimestre	914.938,70	71.038,50	0,00	137.899,82	7,31%
5º Bimestre	1.402.469,48	60.545,10	0,00	205.110,65	10,31%
6º Bimestre	1.433.996,89	74.395,78	0,00	267.447,16	13,46%
TOTAL	4.916.434,05	283.258,84	0,00	1.140.650,17	17,44%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 26/5/2011 11:45:56 0,00%
NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR O ÍNDICE DA SAÚDE POR INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS INFORMADOS AO SICOM. ÍNDICE CONSIDERADO 0,00%.

INFORMAÇÃO LANÇADA POR JOSÉ CARLOS B. DE MIRANDA 26/maio/2.011

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: 12/5/2011 17:06:21 17,44%
NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR O ÍNDICE DA SAÚDE POR INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS INFORMADOS NO SICOM. O ÍNDICE DE 17,44% NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADO.
INFORMAÇÃO LANÇADA POR Marco Antonio Dayrell Fernandes em 12/maio/2.011

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	Imp..sobre Prop.Predial Territ. Urbana		6.627,60
1112.04.34	IRRF.- IMP. RENDA NAS FONTES SOB O. REND.	37.325,19	50.122,94
1112.08.00	Imp..Trans."Inter Vivos"Bens Imoveis-ITBI	2.506,15	29.926,18
1113.05.00	Impo.sto sobre Servicos Qualquer Natureza	78.021,08	1.253.198,46
1721.01.02	Cota.-Parte do FPM	1.068.496,44	2.696.529,81
1721.01.05	Cota.-Parte do ITR	206,71	268,32
1721.36.00	I.C..M.S. DESONERACAO	638,40	3.830,40
1722.01.01	Cota.-Parte do ICMS	242.195,51	834.502,45
1722.01.02	Cota.-Parte do IPVA	3.071,04	32.746,45
1722.01.04	Cota.-Parte do IPI sobre Exportacao	1.536,37	8.681,44
	Sub-Total:	1.433.996,89	4.916.434,05
	Total Anulação/Acrécimo:	0,00	0,00
	Conta Retificadora - Imposto:	0,00	0,00
	Total Geral:	1.433.996,89	4.916.434,05

Receitas de Convênios

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
---------	---------------	----------	----------------------------



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: MONTIVIDIU

Bimestre/Ano: 6º Bimestre/2010

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	2.917.845,44	95.714,86	0,00	377.443,35	9,66%
2º Bimestre	3.267.715,24	154.052,64	0,00	563.574,38	12,53%
3º Bimestre	3.715.205,53	136.954,46	0,00	604.868,77	12,59%
4º Bimestre	3.788.068,56	230.924,01	0,00	716.382,66	12,82%
5º Bimestre	3.526.628,32	147.884,36	0,00	923.092,68	21,98%
6º Bimestre	4.553.159,20	236.233,51	0,00	1.173.109,91	20,58%
TOTAL	21.768.622,29	1.001.763,84	0,00	4.358.471,75	15,42%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES **Data da justificativa:** 26/5/2011 11:47:34 0,00%

NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR O ÍNDICE DA SAÚDE POR INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS INFORMADOS AO SICOM. ÍNDICE CONSIDERADO 0,00%.

INFORMAÇÃO LANÇADA POR JOSÉ CARLOS B. DE MIRANDA 26/maio/2.011

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES **Data da justificativa:** 13/5/2011 08:04:43 15,42%

NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR O ÍNDICE DA SAÚDE POR INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS INFORMADOS NO SICOM, O ÍNDICE DE 14,42% NÃO DEVERÁ SER CONSIDERADO.

INFORMAÇÃO LANÇADA POR Marco Antonio Dayrell Fernandes em 12/maio/2.011

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.04.31	RETI.DO NAS FONTES - TRABALHO	24.932,02	77.716,21
1113.05.00	IMPO.STO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	689.029,01	3.040.473,34
1721.01.02	COTA.-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	1.068.496,44	4.659.302,49
1721.01.05	COTA.-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITÓRIAS	23.938,58	385.444,52
1721.36.00	TRAN.SFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. I	7.360,64	44.163,84
1722.01.01	COTA.-PARTE DO ICMS	2.659.116,51	13.152.634,87
1722.01.02	COTA.-PARTE DO IPVA	62.934,00	316.935,02
1722.01.04	COTA. PARTE DO IPI	17.352,00	91.952,00
Sub-Total:		4.553.159,20	21.768.622,29
Total Anulação/Acréscimo:		0,00	0,00
Conta Retificadora - Imposto:		0,00	0,00
Total Geral:		4.553.159,20	21.768.622,29

Receitas de Convênios

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1721.33.00	TRAN.SF. ECD-FNS	173.457,04	857.865,54
1722.33.00	TRAN.SFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS	58.440,00	105.596,59



Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

Município: **MORRINHOS**

Bimestre/Ano: **6º Bimestre/2010**

Gastos com Saúde

Bimestre	Rec. Impostos	Rec. Convênios	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
1º Bimestre	4.981.670,72	719.515,64	0,00	1.568.414,91	17,04%
2º Bimestre	5.250.764,07	1.409.628,56	0,00	1.838.567,45	8,17%
3º Bimestre	6.409.985,33	865.580,30	0,00	2.048.734,48	18,46%
4º Bimestre	6.830.695,44	1.157.137,22	0,00	2.188.660,19	15,10%
5º Bimestre	5.535.156,78	1.005.550,78	0,00	1.927.912,99	16,66%
6º Bimestre	7.488.318,38	1.344.357,22	0,00	2.649.386,57	17,43%
TOTAL	36.496.590,72	6.501.769,72	0,00	12.221.676,59	15,67%

Valores certificados pela Auditoria

Ajuste	Rec. Imposto	Rec. Convênio	Despesa Direta	Despesa Indireta	Percentual
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0

Justificativa

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: **6/6/2011 09:28:07** 0,00%

NÃO FOI POSSÍVEL ATESTAR O ÍNDICE DA SAÚDE POR INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS DO FPM. ÍNDICE CONSIDERADO 0,00%.

INFORMAÇÃO LANÇADA POR JOSÉ CARLOS B. DE MIRANDA 06/junho/2.011

Justificado por: MARCO ANTONIO DAYRELL FERNANDES Data da justificativa: **10/5/2011 09:52:27** 15,67%

Após análise dos gastos com saúde constatou-se o seguinte:

1. Não foram constatadas irregularidades na codificação das receitas de impostos e convênios.

2. Despesas indevidas (verificados valores acima de R\$ 5.000,00):
Não foram identificadas despesas indevidas.

Cálculo do percentual da saúde informado no sicom ate 27/abril/2.011:
SICOM: R\$ 36.496.590,72; R\$ 6.501.769,72; R\$ 0,00; R\$ 12.221.676,59; 15,67%
AUDITORIA: R\$ 36.496.590,72; R\$ 6.501.769,72; R\$ 0,00; R\$ 12.221.676,59; 15,67%

Sendo assim, atesta-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional aplicando o percentual de 15,67%.

Ressalta-se, entretanto, que as contas ainda não foram julgadas, permanecendo a possibilidade de ocorrerem alterações.

Informações lançadas por Grace Stéphanie Carvalho Santana em 25/03/2011.

Receitas de Impostos

Rubrica	Especificação	Bimestre	Valor Arrecadado Acumulado
1112.02.00	IPTU.	39.915,54	873.402,85
1112.04.31	IRRF. - RETIDO NA FONTE	273.527,74	1.018.146,34
1112.08.00	ITBI.	273.311,19	2.012.947,80
1113.05.00	ISSQ.N	641.849,41	2.579.850,02
1721.01.02	COTA.-PARTE DO FPM	3.205.489,32	13.480.708,46
1721.01.05	COTA.-PARTE DO I T R	59.436,53	443.976,86
1721.36.00	TRAN.SFERENCIA FINANCEIRA LC N 87/96	7.794,36	46.766,16
1722.01.01	COTA.-PARTE DO ICMS	2.723.387,01	14.321.023,54
1722.01.02	COTA.-PARTE DO IPVA	206.782,76	1.322.222,36
1722.01.04	COTA.-PARTE IPI - SOBRE EXPORTAÇÃO	18.757,69	100.271,37
1931.11.00	RECE.ITA DA DIV. ATIVA SOBRE O IPTU	38.066,83	297.274,96
Sub-Total:		7.488.318,38	36.496.590,72